



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 612, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar a servidora ELIANA DE SOUSA ARAÚJO, código 17115, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, para substituir MARCELO MAGALHÃES DE LACERDA, na função comissionada de Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, código TST-FC-09, no período de 27 de setembro a 9 de outubro do corrente ano.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-PP-695.043/2000.1

REQUERENTE : MARINO MENOSSI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MELO
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. O presente pedido de providência foi apresentado por MARINO MENOSSI JÚNIOR sobre fato ocorrido no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, envolvendo o Juiz Presidente da Primeira Turma, Exmo. Sr. Plínio Bolívar de Almeida.

O Requerente informa que, em 07 de agosto de 2000, em sessão realizada pela egrégia 1ª Turma do TRT da 2ª Região, se deu o julgamento do Processo nº 2000008081-RO, proclamando-se a procedência parcial da ação, por maioria de votos, em virtude de divergência manifestada pelo revisor, Juiz Plínio Bolívar de Almeida, que entendia ser improcedente o pleito relativo à parcela denominada "participação nos resultados". Proclamado o resultado, o Requerente alega que, posteriormente, buscando informações, via *internet*, sobre o andamento do feito em questão, teve a surpresa de verificar que a ementa não mantinha qualquer correlação com o *decisum* estabelecido na referida sessão, uma vez que, no seu texto, constava a decisão de, por maioria de votos, proclamar-se a anulação do processo. E mais: informa, também, que se havia alterado a relatoria do acórdão, antes atribuída à Juíza Ana Cristina Lobo Petinati e, agora, no andamento processual obtido por meio eletrônico, conferida ao juiz Plínio Bolívar de Almeida.

2. Diante da necessidade de se apurar a veracidade dos fatos ora narrados, oficiou-se, conforme requerido, aos Exmos. Srs. Juízes Plínio Bolívar de Almeida, Eduardo Azevedo Silva e Ana Cristina Lobo Petinati, bem como ao Secretário da egrégia 1ª Turma do TRT da 2ª Região, enviando-lhes cópias do pedido de providências, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que se fizerem necessárias.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-692.905/2000.0

REQUERENTE : MERCADÃO NAKAMURA LIMITADA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

1. O parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que "a inicial subscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos".

No caso dos autos, o requerente Mercadão Nakamura Limitada encontra-se representado pela advogada Dr. José Expedito de Andrade Fontes, conforme se atesta da cópia da procuração de fl. 05. Entretanto, da leitura do referido mandato, constata-se não restar atendida a exigência acima mencionada, pois não observado o requisito da outorga de poderes específicos para a proposição de reclamação correicional.

2. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-697.138/2000.3

REQUERENTE : ALCIDES GRANDMASSON FERREIRA CHAVES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PEREIRA
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

1. O parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que "a inicial subscrita por advogado deverá ser acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos".

No caso dos autos, o requerente Alcides Grandmasson Ferreira Chaves encontra-se representado pela advogada Dra. Márcia Lossó Pinheiro Pereira, conforme se atesta da cópia da procuração de fl. 06. Entretanto, da leitura do referido mandato, constata-se não restar atendida a exigência acima mencionada, pois não observado o requisito da outorga de poderes específicos para a proposição de reclamação correicional.

2. Exposto isso, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-E-RR-297.418/1996.5
OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : PEDRO PAULO LOUZADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 350 por Pedro Paulo Louzado. Embora o Recurso de Revista tenha sido recebido no duplo efeito, consoante despacho de fl. 261-2, já houve decisão nesta Egrégia Corte, proferida pela 1ª Turma, de conformidade com os acórdãos de fls. 284-9, 305-6 e 313-4.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-RR-301.550/1996-5
OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : HUMBERTO PRATA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAERT ARAÚJO

DESPACHO

Humberto Prata da Silva e Outros, mediante petição de fl. 691, "pretendendo iniciar imediatamente o procedimento de execução provisória do julgado", requerem extração de Carta de Sentença.

O pedido, insito na inicial da Reclamação Trabalhista, é no sentido da reintegração dos Reclamantes, resultando, portanto, em obrigação de fazer.

De conformidade com a reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, "a sentença que importa em obrigação de fazer não comporta execução provisória, sob pena de torná-la definitiva, em face da impossibilidade de se restituir às partes o 'status quo ante', caso a sentença venha a ser reformada posteriormente".

Ante o exposto, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença.

Prossiga o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-393.412/1997.7
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 267 por Ana Lúcia da Silva Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 263.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-RR-459.006/1998.0
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : JOSÉ MATEUS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 207 por José Mateus de Santana, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 170 e já haver decisões desta Corte, proferidas às fls. 178 e 196-9.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-485.929/1998-5
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : TEÓDULO WAGNER NERY
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 99 por Teódulo Wagner Nery, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 95.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-489.966/1998.8
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ALBERTINO DE MOURA E JOÃO LEAL PEREIRA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 810-11 por Albertino de Moura e João Leal Ferreira, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 790.

Concedo, pois, aos Requerentes vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação dos Requerentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AG-RR-498.048/1998.8
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : ROBÉRIO SILVA NOVAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 666 por Robério Silva de Novaes, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 618 e já haver decisões desta Corte, proferidas às fls. 641-42 e 658-64.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para que apresente as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extraída a Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AG-RR-515.949/1998.1
Objeto: Carta de Sentença

REQUERENTE : WALTER NONATO PORCIDIÔNIO
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

**DESPACHO**

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO da aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 147-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Francisco Xavier Costa Lima.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-425.928/98.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADAS : DR.ª ANA MARGARIDA PRAÇA E DR.ª JOANA DARC CRISTINO B. LIMA
RECORRIDA : LUIZA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO da aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 139-41, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Ana Margarida Praça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-426.937/98.5

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR.ª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA E DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDOS : CLÉCIA MARIA CAMPELO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO da aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 211-3, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-437.964/98.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADAS : DR.ª ANA MARGARIDA PRAÇA E DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ JACINTO HOLANDA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO da aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 193-5, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Ana Margarida Praça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-446.401/98.7

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S. A.
ADVOGADOS : DR. WALTER MURILO DE ANDRADE E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO TOSCANO CARVALHO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social do Banco Excel Econômico S. A., conforme documento de fl. 314, reatue-se para constar como Recorrente Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Victor Russomano Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-452.759/98.7

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADAS : DR.ª ANA MARGARIDA PRAÇA E DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDOS : TEODORO SANTIAGO JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA VERBENA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO da aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 191-3, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Ana Margarida Praça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-521.641/98.8

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADAS : DR.ª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA E DR. ISAQUE FERREIRA JANEGRO ROCHA
RECORRIDO : ROGÉRIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO da aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 168-70, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha.

Retifiquem-se ainda os registros de autuação para figurar como Recorrido Robério Ferreira Lima.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-651.590/00.6

AGRAVANTES : LÚCIA LAURINDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S. A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

DESPACHO

Registro a desistência do recurso manifestada a fl. 172 por Marconi Rubens Barbosa Patriota e determino o prosseguimento do feito nos seus normais trâmites quanto aos remanescentes.

Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-590.332/99.2

RECORRENTE : CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ÊNIO RODRIGUES DE LIMA

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Conibra Comércio de Materiais para Construções Ltda., conforme documento de fls. 100-4, reatue-se para constar como Recorrente C&C Casa e Construção Ltda.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-680.722/00.8

AGRAVANTE : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO LINHARES COSTA
AGRAVADO : ADRIANO LÚCIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO JULIANO LUCHI

DESPACHO

Considerada a falência da Disapel Eletrodomésticos Ltda., conforme certidão de fls. 86, determino a reatuação do feito para constar como Agravante Massa Falida Disapel Eletrodomésticos Ltda. Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-662.746/00.0

(CJ-TST-AIRR-662.745/00.6)

AGRAVANTES : RONALDO VIEIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

DESPACHO

Pela petição nº TST-P-70.610/00.9 (cópia juntada a fl. 202), Maria José do Carmo Cordeiro desiste da ação e do recurso pendente bem assim requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, em relação à peticionária.

Registro a desistência do recurso manifestada pela mencionada Reclamante e determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, considerada a tramitação conjunta.

Após, restituam-se os autos a esta Corte para o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-672.093/00.0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO
AGRAVADOS : GLÓRIA DA SILVA RODRIGUES COELHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as Agravantes, Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em liquidação extrajudicial) e Banco Banerj S. A., manifestem-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fl. 439 por Manoel Alves Pereira Filho.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-672.744/00.0

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO : ANTÔNIO MIGUEL LANGONI
ADVOGADA : DR.ª MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO

DESPACHO

Pela petição de fls. 590-2, Antônio Miguel Langoni "requer a EXECUÇÃO DEFINITIVA da parte incontroversa do débito do Reclamado, com a atualização monetária do cálculo apresentado pelo Banco do Brasil S.A., bem como, a aplicação da pena de litigância de má-fé, por parte do Banco reclamado, e a não acolhida do Agravo de Instrumento".

Considerado que o Reclamante formulou, anteriormente, tal requerimento perante o TRT da 15ª Região, mediante petições de fls. 573-5 e 581-3, e que o pedido de pagamento da parte incontroversa do débito foi indeferido, conforme despacho de fl. 580, determino o prosseguimento do feito em seus normais trâmites, submetendo os demais pedidos à elevada consideração do Ex.mo Ministro Relator a quem for distribuído o feito.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RT-446/2000

RECLAMANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
ADVOGADA : DR.A ELIA MACHADO PINHEIRO
RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.A NEUZA MARIA FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO

A MM. Vara do Trabalho de origem, pela sentença de fls. 266/269, declinou da competência para o Tribunal Superior do Trabalho. Entendeu-se que a decisão a ser proferida futuramente atingirá a todos os empregados do Banco do Brasil S/A, e não apenas os substituídos pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé, exigindo-se uniformidade, para não se criarem distorções no plano de cargos e salários da Empresa.

Determina-se ao Sindicato-autor que se manifeste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento desta Reclamação Trabalhista, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROCESSO Nº TST-RR-403.240/97.5

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR.ª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA E DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO : GENIVALDO DA CRUZ FONTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ERMANO TAVARES

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO d a aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 110-2, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-412.912/97.8

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR.ª ANA MARGARIDA PRAÇA E DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDA : IVANIR DA SILVA JOSUÉ
ADVOGADO : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO d a aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 117-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Ana Margarida Praça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-680.002/2000.0

OBJETO: CARTA DE SENTENÇA

REQUERENTE : MARIA TEREZA RIBEIRO
ADVOGADA : DR.ª ROSECLEINE FLORIANA DA SILVA FONTES

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 467-8 por Maria Tereza Ribeiro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST - MS-674.385/2000.2

IMPETRANTE : CASA SÃO JORGE, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA DE SOUZA
IMPETRADO : MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

1. Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda. impetrou mandado de segurança (fls. 2/3), com pretensão liminar, contra despacho do Ministro-Presidente deste Tribunal, que denegou seguimento ao seu recurso extraordinário interposto nos autos do processo TST-AIRR-521.783/98.9.

2. A liminar foi indeferida a fls. 32/33.

3. Pelo despa. ho de fls. 37, foram solicitadas informações à autoridade apontada como coatora e determinou-se à Impetrante que informasse o endereço do litisconsorte necessário para que fosse promovida sua citação.

4. As informações requeridas foram apresentadas a fls. 40.

5. A Impetrante silenciou a respeito da determinação contida no despacho de fls. 37.

6. O presente mandado é manifestamente incabível, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, haja vista que a denegação de recurso extraordinário, por esta Corte, enseja a interposição de agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, consoante previsão inserida no art. 369 do Regimento Interno do TST.

7. Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, denego seguimento ao mandado de segurança, por ser incabível na espécie.

8. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-455.243/98.2

EMBARGANTES : GENY DE OLIVEIRA BANDEIRA E OUTROS E ENILZA ARAÚJO MOREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-519.207/98.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROIJC-549.169/99.1 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO : JOÃO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho ajuíza petição a fls. 329/332, expondo e requerendo o seguinte: O Recorrido, Sr. JOÃO AVELINO DA SILVA, foi, em abril de 1998, reconduzido, pela terceira vez, ao cargo de juiz classista. Confira-se abaixo a situação do Recorrido no tocante ao exercício de mandatos classistas em Juntas vinculadas ao TRT da Paraíba:

- primeiro mandato: suplente dos empregados da JCJ de Guarabira, no período de 1987 a 1990;

- segundo mandato: suplente dos empregados da JCJ de Mamanguape, no período de 1993 a 21.05.95;

- terceiro mandato: suplente dos empregados da JCJ de Patos, no período de 1995 a 1998, tendo sido convocado para a titularidade a partir de 07.12.95;

- quarto e atual mandato: titular da 4ª JCJ de João Pessoa (v. documentação constante dos autos autos).

Essa última nomeação, manifestamente ilegal, importou, repita-se, em uma terceira recondução, afrontando, assim, o disposto no artigo 116, parágrafo único, *in fine*, da Carta Magna (redação primitiva), que somente permitia uma recondução ao cargo de juiz classista.

Por essa e outras irregularidades, o Recorrido teve a sua derradeira investidura no cargo de juiz classista impugnada pelo Ministério Público.

Todavia, desprezando o entendimento sedimentado no TST (v. parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 12), o Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba rejeitou a impugnação sob exame, ao argumento de que designações anteriores do Recorrido para a função de suplente não poderiam ser computadas no momento da recondução, vale dizer, os mandatos desempenhados como juiz classista suplente não poderiam ser considerados para fim de reconhecimento da extrapolação do limite de recondução imposto pela mencionada norma constitucional (art. 116).

Ocorre que, em recente acórdão, proferido no julgamento do ROIJC nº 591.638/99 (DJU, 1, 19.05.2000, pág. 172), o colendo TST reformou decisão emitida por aquele Regional em matéria absolutamente idêntica à versada nestes autos, ou seja, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho acolheu, de forma unânime, a tese defendida pelo Ministério Público, deixando definitivamente assentada, à luz do art. 116 da Carta Política de 88 (redação anterior à EC 24/99), a interpretação de que é juridicamente inadmissível a re-

condução, por mais de uma vez, de juiz classista, ainda que este, em mandatos anteriores, só tenha exercido a função de suplente."

Diante das razões expostas na petição, verifica-se que o *Parquet* suscita a antecipação dos efeitos da tutela de mérito ou o deferimento liminar de medida cautelar para que o Sr. João Avelino da Silva seja imediatamente afastado do exercício do cargo de juiz classista, com a consequente suspensão do pagamento de vencimentos ou de qualquer outra vantagem.

O deferimento de cautelar pressupõe, necessariamente, o preenchimento de requisitos legais para a sua concessão, o que não se verifica na presente hipótese, porquanto a urgência da parte se refere apenas a questões de mérito do recurso interposto, quais sejam: interpretação do parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal, que define a possibilidade de reconduções do candidato ao cargo de juiz classista titular e suplente.

Ressalte-se que não cabe suspender mandato de juiz classista empossado regularmente, porquanto foram atendidas todas as formalidades legais exigidas para a sua nomeação no cargo. A interpretação elástica do supramencionado dispositivo constitucional não caracteriza a prática de má-fé do impugnado.

Assim, considerando que, *in casu*, a providência solicitada na antecipação de tutela se encontra ausente dos pressupostos ensejadores da medida requerida, quais sejam: da presença de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do impugnado, indefiro a liminar.

Dê-se ciência ao impugnado das alegações e dos documentos ora recebidos, para apresentar defesa no prazo de vinte dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-RC-551.289/99.2

EMBARGANTES : LENIZE MARIA BAYERI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROIJC-591.637/99.3 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO : GUILHERME MARCONI COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho ajuíza petição a fls. 188/194, expondo e requerendo o seguinte: O Ministério Público comprovou, com a juntada de documentos, que o Recorrido somente passou a integrar o quadro societário da MARINGÁ COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA em 10.09.96, quando se deu o registro da alteração contratual que o admitiu na referida empresa.

Desse modo, ao disputar, em 09 de fevereiro de 1998 (v. lista tríplice anexa), a vaga de juiz classista dos empregados pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Pessoa, o Recorrido não exercia essa atividade econômica há mais de dois anos. Na verdade, só completaria o biênio em 10.09.98.

Apesar disso, o Presidente do Sindicato, Sr. José MARCONI Medeiros de SOUZA (PAI DO RECORRIDO), declarou, falsamente, em 08.02.98 (v. documento anexo - peça extraída do respectivo processo de habilitação - TRT-DJC Nº 237/98), que o seu filho, Guilherme Marconi Coutinho de SOUZA, estava "no exercício da atividade econômica correspondente à categoria dos lojistas da Cidade de João Pessoa-PB, a mais de dois anos"(sic).

Com o indistigável propósito de mascarar a fraude praticada durante o mencionado processo de habilitação, o Recorrido, ao ter a sua investidura contestada pelo Ministério Público, apresentou, com a defesa (fls. 62/63), "Instrumento de Compra, Venda e Transferência de Quotas" da empresa Maringá Comercial de Móveis Ltda, apondo nesse documento o dia 05 de janeiro de 1996 como data de sua assinatura para, com isso, transmitir a falsa idéia de que ingressara naquela sociedade dois anos e alguns dias antes do encaminhamento - ocorrido em 09.02.98 - da lista tríplice confeccionada pelo Sindicato que o introduziu na disputa ao cargo de juiz classista."

Diante das razões expostas na petição, verifica-se que o *Parquet* suscita a antecipação dos efeitos da tutela de mérito ou o deferimento liminar de medida cautelar para que o Sr. Guilherme Marconi Coutinho de Souza seja imediatamente afastado do exercício do cargo de juiz classista, com a consequente suspensão do pagamento de vencimentos ou de qualquer outra vantagem.

O deferimento de tutela antecipada (art. 273 do CPC) pressupõe, necessariamente, que haja a configuração da presença de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do impugnado.



Estes pressupostos não se caracterizam na presente hipótese, porquanto as alegações do *Parquet* sobre suposta declaração falsa do presidente da entidade sindical não se evidenciam, assim como não existe prova cabal, nos presentes autos, de que o impugnado tenha praticado qualquer falsidade no intuito de ser nomeado para o cargo de juiz classista titular e suplente.

Ressalte-se que existem nos autos documentos que comprovam que o candidato desenvolvia atividade empresarial desde outubro de 1994, tornando vazias as alegações do *Parquet* sobre qualquer prática duvidosa para o preenchimento de pressupostos para a nomeação impugnada.

Assim, considerando que, *in casu*, a providência solicitada na antecipação de tutela se encontra ausente dos pressupostos necessários para sua caracterização, indefiro a liminar requerida.

Dê-se ciência ao impugnado das alegações e dos documentos ora recebidos, para apresentar defesa no prazo de vinte dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 13H

PROCESSO : MS-570.382/1999-0.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : SINPOJUFES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ARRUDA ALVIM
IMPETRADO(A) : ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PROCESSO : AC-625.157/2000-5.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RÉU : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 24ª REGIÃO - ASTRT
RÉU : TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AC-652.123/2000-0.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AG-AC-652125/2000-7
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGE F GONÇALVES DA FONTE
RÉU : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : NÍDIA DE ASSUNÇÃO AGUIAR, JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : R-630.732/2000-6.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECLAMANTE : ALBERTO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. SAMUEL NOBRE SOBRINHO
RECLAMADO(A) : TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFMS-414.838/1998-3. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : CARLOS FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IRENALDO V. ARAÚJO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB
PROCESSO : RXOFMS-456.943/1998-7. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. WILSON AQUINO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-398.997/1997-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. ADEMAR JOÃO BERMOND
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO : DR. GILMAR LOZER PIMENTEL
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-501.397/1998-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : MARISE DE MORAIS ARCOVERDE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-501.411/1998-9. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AL
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AVELINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL
PROCESSO : RXOFROMS-532.269/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. VIVIEN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
AUT. COATORA : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRT DA 1ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-535.334/1999-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADOR : DR. LAURO T. COTRIM
RECORRIDO(S) : ALBERTO CARVALHO PERET E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJELLE
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-553.091/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ FONSECA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-553.126/1999-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS-573.131/1999-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : EMMANUEL FÉLIX GOMES
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-576.320/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CHAVES RAMOS
ADVOGADO : DR. PAULO RAMOS FILHO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-579.441/1999-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARTA MARIA RIVERA DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. HÉRCIO LEITE NÓBREGA FILHO
AUT. COATORA : DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-597.255/1999-1. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ BATISTA NEVES
RECORRIDO(S) : ADAUTO LIMA SANTIAGO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA.
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-619.927/1999-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-620.503/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NITERÓI
PROCURADOR : DR. JOELSON GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SÉRGIO PIRES MARINHO
ADVOGADO : DR. LAURO CALDEIRA CONSTANTINO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-632.238/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE
RECORRIDO(S) : ARCHIMINO SIQUEIRA MENCHER E OUTROS
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROMS-637.463/2000-1. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR : DR. TELMA CRISTINA LACERDA DE MELO
RECORRIDO(S) : LEDA DE ARAÚ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EMÍLIO COSTA GOMES
AUT. COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO



PROCESSO : RXOFROMS-637.729/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO
RECORRIDO(S) : SEVERINO SÍLVIO DE BARROS
ADVOGADO : DR. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-507.842/1998-6. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOCUNDA GADELHA ROLA DE MORAES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-524.963/1998-0. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : RIOSÉ MADRUGA FREIRE
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-548.781/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CREÃO AUGUSTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-566.339/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
ADVOGADO : DR. AIRTON MINOGGIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SILVESTRE FERREIRA
ADVOGADO : DR. SILVIO ORZECZOWSKI
RECORRIDO(S) : VALDETE DAUFEMBACK NIEHUES
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-571.171/1999-8. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ERIVAL ANTONIO DIAS FILHO
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA JORGE TAVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-628.815/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : MARINETE DE ARAÚJO VIEIRA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG-658.069/2000-2. TRT DA 14A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
RECORRIDO(S) : ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF-426.115/1998-5. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
IMPETRANTE : ISMAEL MARINHO FALCÃO
ADVOGADO : DR. ISMAEL MARINHO FALCÃO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
INTERESSADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
PROCESSO : ROMS-355.750/1997-8. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE BELFORT VALLADÃO FILHO
RECORRIDO(S) : ADEILSON DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO/BA
PROCESSO : ROMS-442.098/1998-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
ADVOGADA : DRA. MERCEDES LIMA
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO
AUT. COATORA : PRESIDENTE E DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-442.103/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-445.940/1998-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESPEDITO JOSÉ HERCULANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-445.943/1998-3. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS EDIR MERHEB COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
AUT. COATORA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-460.078/1998-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : EDILENE TEOTÔNIO FONSECA
ADVOGADO : DR. GLAUCO TAVARES PESSOA DA COSTA JÚNIOR
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-486.095/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : GILBERTO ALMEI ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MERCEDES LIMA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS-501.354/1998-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF / PB
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-507.887/1998-2. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-540.144/1999-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ELZA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. KILDER GOMES DA SILVA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-565.186/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES GÓES
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO FACURY SCAFF
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS-619.281/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ERNESTO AMORIM
ADVOGADO : DR. JÚLIO ASSUMPÇÃO MALHADAS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LÚCIA MARIA BUTTURE
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR
PROCESSO : ROMS-631.483/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
RECORRIDO(S) : FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA MAIA
ADVOGADO : DR. A. D. MEIRELLES QUINTELLA
AUT. COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROIJC-549.167/1999-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA
PROCESSO : ROAG-482.858/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : JUVENAL REZENDE
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
PROCESSO : ROAG-486.137/1998-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CÉSAR SWARICZ
RECORRIDO(S) : SUELY REBELO ABRANCHES E OUTROS



PROCESSO	: ROAG-492.376/1998-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-436.065/1998-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-543.785/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SANDRA SANTANA DE ANDRADE E OUTROS
PROCURADOR	: DR. CÉSAR SWARICZ	PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR. MARILDA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: CLARA CASTRO UCHOA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DO PIAUÍ SINDJUFE	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-495.641/1998-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-471.134/1998-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-549.190/1999-2. TRT DA 23A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S)	: ARY BRUM DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LOBATO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: AGUIMAR MARTINS PEIXOTO E OUTROS - JUIZES DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DARCY ROSSI	ADVOGADO	: DR. CARLOS CIBELLI RIOS	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HENRIQUE DOS SANTOS CASTRO (SERVENTUÁRIO)	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-556.359/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO (JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO BORJA)	PROCESSO	: RMA-471.206/1998-4. TRT DA 22A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAG-517.491/1998-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: VANIA MARIA COSTA DE MENDONÇA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE(S)	: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO	PROCURADOR	: DR. EVANNA SOARES	PROCURADOR	: DR. ADÃO PAES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO	PROCURADOR	: DR. JOÃO BATISTA MACHADO JÚNIOR	PROCESSO	: RMA-559.050/1999-6. TRT DA 8A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO MELO CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS	PROCESSO	: RMA-471.283/1998-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: EMMANUEL RODRIGUES MATTOS E OUTROS
PROCESSO	: ROAG-619.227/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	: TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SINDJUFE	PROCESSO	: RMA-559.051/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBERTO MARTINELLI DA NOVA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: RMA-486.212/1998-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: AUREA LEDA LAVOR FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADA	: DRA. ROXANE BENEVIDES ROCHA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-571.142/1999-8. TRT DA 19A. REGIÃO.
PROCESSO	: ROAG-619.228/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. LUIS ANTONIO VIEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ADRIANO PIAZZA FURLAN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA	PROCESSO	: RMA-490.784/1998-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ADALGISA JATUBÁ PARAÍZO CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO LISBOA VILARDE MELO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: RITA MARIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIZA MAFACIOLI CARVALHO	PROCESSO	: RMA-571.160/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
PROCESSO	: ROAG-619.229/1999-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VALDIR DE ANDRADE JOBIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ALVARO BRANDÃO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADORA	: DRA. SANDRA WEBER DOS REIS	RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA	PROCESSO	: RMA-524.984/1999-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-571.161/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MARIA NEUMA GUIMARÃES BARRETO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SANDRA HELENA BARROS DE SIQUEIRA, JUÍZA SUBSTITUTA DO TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ERSSELINO ACHYLLES ZOTTIS, JUIZ CLASSISTA DA JCJ DE CARAZINHO
PROCESSO	: ROAG-619.230/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR	ADVOGADO	: DR. CÉSAR LUIS PIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA	RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-583.029/1999-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA	PROCESSO	: RMA-524.985/1999-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA NEIDE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG-619.233/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	PROCESSO	: RMA-588.991/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: WALTER BATISTA MORENO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-533.407/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. LUÍS TITO IFF DE MATTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S)	: JÚNIA MARISE LANA DE ROSSI, JUÍZA SUBSTITUTA DO TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WANDERLANE RESENDE GUIMARÃES - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ALVES BARRETO	ADVOGADO	: DR. ÉDIOS RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	: RMA-593.779/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: ROAG-619.234/1999-1. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RMA-543.390/1999-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: FERNANDO LOPES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: TRT DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA-619.236/1999-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ	PROCURADOR	: DR. DEBORAH DA SILVA FELIX	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: ALDENORA INÁCIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA FERREIRA COUTINHO	RECORRENTE(S)	: AVONI DE MESQUITA FILHO
PROCESSO	: RMA-410.593/1997-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RMA-543.391/1999-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RMA-622.073/2000-5. TRT DA 13A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR. PAULO ROBERTO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. PAULO ROBERTO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELZIRA NEIDE CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA RAIMUNDO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
				RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
				RECORRIDO(S)	: TRT DA 13ª REGIÃO



PROCESSO : RMA-622.074/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. DEBORAH DA SILVA FELIX
: MARIA DAS GRAÇAS FROSSARD JORGE
RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-628.399/2000-0. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RMA-628.401/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRT DA 24ª REGIÃO - ASTRT
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO-434.177/1998-4. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO
AGRAVADO(S) : JOÃO COELHO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRO-480.094/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : JONIAS MOSCON
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRO-482.054/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIR ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : GABRIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO
PROCESSO : AIRO-573.892/1999-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARVALHO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRO-574.356/1999-7. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA LYRA CALDAS BRITO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI
PROCESSO : AIRO-584.213/1999-0. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA BICUDO
ADVOGADA : DRA. AYALA DE CASTRO FERREIRA
PROCESSO : AIRO-598.634/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CLEMILDES GOMES "HAVES"
ADVOGADA : DRA. ELIANE GUTH "EZ"
AGRAVADO(S) : NOSSÁ CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRO-607.862/1999-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARAÍSO AGRO-AVÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO RAMPASSO
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : AG-MS-618.839/1999-6.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GERALDO DO CARMO MUNIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S) : WAGNER PIMENTA - MINISTRO PRESIDENTE DO TST
PROCESSO : AG-AC-631.871/2000-2.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI
AGRAVADO(S) : TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AG-AC-652.125/2000-7.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AC-652123/2000-0
AGRAVANTE(S) : NÍDIA DE ASSUNÇÃO AGUIAR, JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. A. NABOR A. BULHÕES
AGRAVADO(S) : NELSON TOMAZ BRAGA E OUTROS, JUÍZES DO TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
LITISCONSORTE : UNIÃO FEDERAL (TRT 1ª REGIÃO)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2000
LUIZ DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC-571.127/1999-7 (*)
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Relator, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar de ausência de comprovação do "quorum" legal, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, FABRICAÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS, RETÍFICA E FABRICAÇÃO DE MOTORES EM GERAL DE SÃO GONÇALO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de setembro de 2000.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 21/9/2000, Seção 1, pág. 3930.

Despachos

PROC. Nº TST-ES-697.134/2000.9
REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIÃO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH ALESSANDRA DE O. DANTAS
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA

DESPACHO

O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Londrina e Região pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa proferida pelo e. TRT da 9ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 003/2000.

A cláusula impugnada é a seguinte: **REAJUSTE SALARIAL**

"Os salários dos integrantes da categoria, em 1º.05.99 resultarão do salário pago em maio de 1998, acrescidos do percentual correspondente à variação do INPC divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999.

Parágrafo 1º - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 1998, será garantido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, respeitado o critério estabelecido no caput da presente cláusula". (fl. 18)

A cláusula reindexa a correção salarial tomando como parâmetros, como nela está dito, as variações do INPC do IBGE de 1º de maio de 1998 a 30 de abril de 1999.

A proibição legal é expressa, devendo a Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, encontrar outros meios e instrumentos, se entender que deve ordenar a alteração para maior dos salários.

Concedo efeito suspensivo integral ao recurso ordinário interposto nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT da 9ª Região nº 006/2000, devendo o requerente comprovar o recebimento do apelo, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Oficiem-se ao requerido e ao egrégio TRT da 9ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Ronaldo José Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França. Compareceram, também, os Ex.mos Ministros Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, apenas para julgar os processos aos quais se encontram vinculados, a Digníssima Procuradora Geral do Trabalho Dra. Terezinha Matilde Lincks Prates; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Ex.mo Ministro Milton de Moura França propôs à Seção o registro de voto de pesar pelo falecimento do Ex.mo Juiz Luiz Carlos Diehl Paolieri, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o qual foi aprovado por unanimidade. A essa manifestação associaram-se o Ministério Público do Trabalho e os Senhores Advogados. A Seção resolveu implantar a sistemática pela qual o Relator antecipa a conclusão do voto e o advogado inscrito para fazer sustentação oral terá assegurada o direito ao uso da palavra, caso ainda tenha interesse em sustentar ou prestar alguma informação. O Ex.mo Ministro Presidente, registrou que a adoção dessa medida contribuirá para a agilidade da Sessão. Nada mais havendo a tratar, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: AG-ES - 641036/2000-6, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-ES - 641084/2000-1, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-ES - 645026/2000-7, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Outro, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo; Processo: AG-ES - 645072/2000-5, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos, Advogado: Adilson José da Silva, Agravado(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por irregularidade de representação; Processo: AG-ES - 645986/2000-3, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Lêda Maria Costa Chagas, Advogado: Dráusio Villas Boas Rangel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AG-ES - 647698/2000-1, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes, de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral - Rodoviários, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por intempestivo; Processo: AG-ES - 648478/2000-8, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do Agravo Regimental do sindicato profissional, por intempestivo; II - negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo sindicato patronal; Processo: AG-ES - 648859/2000-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e



do Mobiliário e Montagens Industriais do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Agravado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 656706/2000-0** da, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 662902/2000-8**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lages e Outros, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-ES - 669590/2000-4**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO, Procurador: Rogério Neiva Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-AG-DC - 620375/1999-9** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Wagner Pimenta, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe e Outros, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marco Antônio Bilfio Carvalho, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, aperfeiçoando a prestação jurisdicional; **Processo: ED-AG-ES - 631862/2000-1** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Wagner Pimenta, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, modificando a decisão embargada, conhecer do Agravo Regimental do Requerido e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AG-ES - 620529/2000-9** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Wagner Pimenta, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Embargado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-DC - 604246/1999-4** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lúcia Gila Piedade, Advogado: José Eduardo Bastos Alves, Advogada: Luísa Helena Ribeiro Querette, Advogado: Everaldo Nunes Maia, Advogado: Antônio Jairo Lima Araújo, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 460136/1998-9** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Embargante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 513788/1998-2** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Embargante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF - Sindicato, Advogado: Gustavo Cortés de Lima, Advogado: Leonardo Bruno R. do Carmo, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Embargado(s): Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, Advogado: João Vítor Mesquita Agresta, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 525929/1999-7** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Belo Horizonte, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ROAA - 553121/1999-3** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Antônio Barbosa Almeida, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação; **Processo: ED-ROAA - 556366/1999-0** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Outros, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Pro-

curadora: Júnia Castelar Savaget, Embargado(s): Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Advogado: Flávio Silva Borges, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAA - 609086/1999-3** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Distrito Federal, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Embargado(s): Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, Advogado: Francisco José de C. Amaral, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ROAA - 612136/1999-9** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais, não Metálicos do Estado do Tocantins - SIPMME, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 445115/1998-3** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Embargante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outro, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento parcial, tão-somente para sanar erro material relativo aos nomes dos Suscitantes e da Empresa Suscitada; **Processo: ED-RODC - 478203/1998-8** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina e Outros, Advogado: Edésio Franco Passos, Advogado: Marcos Luiz Borges de Resende e Outros, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Paraná e Outro, Advogada: Daniela Anzuategui D'Assumpção, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 492272/1998-2** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Advogados: Marcos Luís Borges de Resende e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina, Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar parcial provimento aos presentes Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos explicitados no voto do Relator; **Processo: ED-RODC - 500597/1998-6** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Admar Vasconcellos Guido, Embargado(s): Simba Safari S.C. Ltda, Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 516130/1998-7** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(s): Art Mobili Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda, Advogada: Ana Luísa de Lucena M. Marreco, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 516131/1998-0** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Procurador: Newton Borali, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 549931/1999-2** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Embargante(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Advogado: José Carlos da Fonseca, Embargado(s): Aço Minas Gerais S/A - Açominas e Outras, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento; **Processo: ED-RODC - 558667/1999-2** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Embargado(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência

Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogada: Elisângela Leite Melo, Advogado: Hudson Cunha, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado 278/TST, julgar parcialmente procedente o recurso para declarar nula a Cláusula 16 do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes, tão-somente quanto aos empregados não-associados à entidade sindical profissional; **Processo: ED-RODC - 570799/1999-2** - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sílvia Luís Pila Jimenes, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - Sindcesp, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Embargado(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Eli-mara Aparecida Assad Sallum, Embargado(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Ricardo Pierdoni de Araújo, Embargado(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogada: Maria Helena Esteves, Embargado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Advogada: Maria Luíza Dias Mukai, Embargado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Embargado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas de Santos, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Cláudio dos Santos, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, Advogado: José Ângelo Gurzoni, Embargado(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Sofia Harue Issibachi, Embargado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dulcemínia Pereira dos Santos, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Embargado(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(s): Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, Advogada: Anita Galvão, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, Advogada: Marina Gomes Pedrosa Gelfuso, Embargado(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogada: Juliana Cnaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Embargado(s): Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTBC, Advogada: Solange Muralis Vezys, Embargado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Cátia Maria Ferreira, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo - SINDCON, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins - SINDICOM/ABC, Embargado(s): Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, Advogado: Alencar Naul Rossi, Embargado(s): Eletropolo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Embargado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Embargado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Celina Cimini Loureiro, Advogados: José Alberto Couto Maciel e Outros, Embargado(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidagem de Gemas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados, Artefatos de Couro e Vestuário S.C. de Rio Pardo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, Embargado(s): Sindicato da Indústria do



Vestuário de Limeira, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Chapéus de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Cordoalha e Estopa no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Fundação no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - Sinpa, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - Sipidesp, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Frios no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descarcamento de Algodão no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Extração em Pedreiras do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Embargado(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Sinicon, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcais, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforo, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Embargado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Embargado(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(s): Prologica Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda, Embargado(s): Rhodia S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Marcelo Cury Elias, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(s): Siemens S.A., Embargado(s): Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes efeito modificativo e sanando a omissão apontada, determinar a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-RODC - 578041/1999-3 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Embargado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Rosário do Sul, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 578046/1999-1 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Vanderlei Zortêa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: André Branco de Araújo, Decisão: Por unanimidade, re-

jeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 584007/1999-9 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos.** Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Alexandre Pazero, Advogado: Nivaldo Pessini, Embargante(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Embargado(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogada: Márcia Mendes Araújo, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogado: Vitorio de Oliveira, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Embargado(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Confeções de Campinas, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Embargado(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - SINFAVEA, Embargado(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Birigui, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Confeções de Roupas e Chapéus para Senhoras de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confeção de Roupas de Homem no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário e Acess. da Reg. Noroeste de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Ind. do Vest. de Confec. de Roupas de Ofic. de Cost. em Geral de Jundiá e Região, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Embargado(s): Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé, Embargado(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Embargado(s): Sindicato do Co-

mércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Lorena, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de São João da Boa Vista, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Palmatal, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Matão, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maquin. Ferrag. Tintas, Louças e Vidros de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Andradina, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Com. Atac. de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Prods. Cer. de Louça de Pó de Pedra, Porc. e Louça de Barro de Porto Ferreira, Embargado(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Des. no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui e Região, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica e Oleira do Município de Vargem Grande do Sul, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Embargado(s): Associação Brasileira de Administração de Consórcios, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcais, Embargado(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papeteria do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Embargado(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais, Embargado(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, Advogado: José Angelo Gurzoni, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Embargado(s): Sindicato da Indústria da

Pesca no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista, Embargado(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Embargado(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Fundação no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Embargado(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Embargado(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Embargado(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 584750/1999-4 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): SEAPIL - Sindicato dos Empregados das Administrações dos Portos de Itajaí e Laguna, Advogado: Fabrício Marinho, Embargado(s): Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RODC - 585139/1999-1 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Gelson de Azevedo, Embargante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, Porcelana e Ótica no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Ubiracy Tôres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Advogado: Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RODC - 607530/1999-3 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires, Procuradora: Marília Hofmeister Caldas, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Sheila Scholl Krause, Embargado(s): Sindicato dos Trabalhadores e Condutores de Veículos Rodoviários de Santa Maria e Região, Advogado: Luís Carlos Dalla Piccola, Embargado(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Santa Maria, Advogado: Edmilson Gabardo, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão e a contrariedade apontadas, negar provimento ao recurso no que diz respeito a Cláusula 16; **Processo: ED-RODC - 609070/1999-7 - Embargos de Declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, Advogado: Donato Antônio de Farias, Advogada: Denise A. Rodrigues, Embargado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Embargado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ROAA - 598583/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Brasília, Advogado: Antônio Alves Filho, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 600088/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres do Estado do Pará e Outros, Advogado: Simão Isaac Benzecry, Re-

corrido(s): Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará - SINDARPA, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAA - 609099/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Naval do Estado do Pará - SINCONAPA, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 615610/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Resende, Volta Redonda, Rio Claro, Angra dos Reis, Itaitiaia e Parati, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes, Recorrido(s): Remon Agropecuária, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à arguição de ilegitimidade atíva "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - dar-lhe provimento parcial para restabelecer a validade da Cláusula 6ª - Contribuição Assistencial, exclusivamente em relação aos trabalhadores associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 615974/1999-2 da 16a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular no Estado do Maranhão-SINTERP/MA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular no Estado do Maranhão-SINEERPEM, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular no Estado do Maranhão, a fim de que a nulidade da Cláusula 27ª da CCT da categoria, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", tão-somente quanto aos empregados não-associados à entidade sindical profissional; **Processo: ROAA - 616349/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Manoel Martins, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cássio Casagrande, Recorrido(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu SESNI e Outra, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a validade da Cláusula 18 - Contribuição Confederativa, apenas em relação aos trabalhadores associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 616364/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cimentos do Brasil S.A. Cibrasa, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Os Mesmos e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Construção Civil e do Mobiliário de Capanema e Região, Advogado: Manassés Alves da Rocha, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário da Empresa quanto à nulidade das Cláusulas 32 e 33 em relação aos trabalhadores não-associados ao Sindicato; dar-lhe provimento para restabelecer a validade da Cláusula 19 - Turno de Revezamento; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 6ª - Compensação de Horas Extras; II - negar provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAA - 616382/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Marmorista e do Mobiliário de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis e São João de Meriti, Advogado: José Freire da Silva, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção (Inclusive Engenharia Consultiva e Montagem Industrial), Marmorista e do Mobiliário de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mangaratiba, Parati, Paracambi, Itaguaí e Angra dos Reis - SINCOCIMO, Advogado: Carlos Alberto Conceição de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cássio Casagrande, Decisão: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, a fim de que a nulidade das Cláusulas 8ª e 17ª da CCT da categoria, declarada na origem, prevaleça, com efeito "ex tunc", tão-somente quanto aos não-associados aos Sindicatos e, ainda, quanto aos descontos em favor de cooperativas, tal qual explicitado no acórdão recorrido; **Processo: ROAA - 619938/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará - Sinduscon, Advogado: Camillo Montenegro Duarte, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba, Advogado: Raimundo Costa da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAA - 620335/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém e Ananindeua, Advogada: Vanessa Navarro Barros, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 620336/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sociedade Pobres Servos da Divina Providência, Advogada: Ana Maria Crispino, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: ROAA - 620338/1999-1 da 8a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Pará, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Re-

corrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Castanhal e Região Nordeste do Estado do Pará - SIMENE, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário interposto nos autos; **Processo: ROAA - 620342/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Lóris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Josenir Teixeira, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, Advogado: Salatiel José Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 624385/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Recorrido(s): Associação da Embrapa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 637071/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): Ka-ique Cópia Ltda, Decisão: Por unanimidade: I - DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - negar provimento ao recurso; II - DA NULIDADE DA CLÁUSULA 9ª - DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para declarar a validade da cláusula apenas em relação aos empregados associados ao Sindicato convenente; **Processo: ROAA - 640220/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Izabel Christina Baptista Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Lojista de Macapá - SINDTRAL, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Lojista do Estado do Amapá - SINDLOJA, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos do Estado do Amapá - SINDMÓVEIS, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 646932/2000-2 da 8a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA e Outro, Advogado: Jaime Começanha Balestero Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 646933/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-Açú, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Marabá, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Recorrido(s): L. Campos Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 647449/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Telecomunicações Roraima S/A - TELAIMA, Advogado: José Duarte Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de Roraima - SINTTEL/RR, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos Réus; **Processo: ROAG - 599189/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá, Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): Duratex S. A. e Outra, Advogado: Cassius Marcellus Zornignani, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso, quanto à arguição de nulidade da decisão monocrática; II - dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência originária do TRT da 15ª Região para processar originariamente a ação no tocante aos pedidos constantes das alíneas "b" e "d" da petição inicial, determinar o retorno dos autos à Corte de origem; e, quanto ao pedido de devolução dos valores descontados, contido na letra "c" da inicial, extinguir o processo sem julgamento do mérito; **Processo: RODC - 445955/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo, Advogado, Luís Carlos Moro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Osasco e Região, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas DESP - SEERC, Advogado: Hélio Stefan Gherardi, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Cotia e Região, Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, Código de Processo Civil, c/c o disposto na Instrução Normativa nº 04/93 do TST, restando prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos no processado, assim como a pretensão apenativa por litigância de má-fé (cominada com indenização por danos morais), inserida nas contra-razões (fl. 773); **Processo: RODC - 531483/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Cíntia Barbosa Coelho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogada: Márcia Mendes Araújo, Recorrente(s):



Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogada: Márcia Mendes Araújo, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Cláudio dos Santos, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogada: Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo - Sinbiesp, Advogado: Marcelo Ferreira Rosa, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Szniher, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Francisco Antônio Fragata, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo e Outra, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogada: Eriete Ramos Dias Teixeira, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo - SERTESP e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com base na Instrução Normativa 4/93 do TST e no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais recursos interpostos. Observações: 1 - Deferida pela Presidência a juntada de procuração, requerida da tribuna; 2 - Falou pelo Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro a Dra. Eliana Traverso Callegari e pelos Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes; **Processo: RODC - 539957/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de ausência de negociação prévia, para julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 557587/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Fronteira, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de São Gabriel/RS - SINDSAÚDE, Advogado: Antônio Carlos T. Bevilacqua, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o disposto na Instrução Normativa nº 04/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo suscitado; **Processo: RODC - 558641/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia - Sepe, Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa nº 04/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo suscitado nos autos; **Processo: RODC - 558674/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Raquel Paese, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar nele argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 566337/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato Rural de Otacílio Costa, Advogado: Abdou David Schmitt Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacílio Costa, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida no recurso e extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais; **Processo: RODC - 570369/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Ricardo Pierrondi de Araújo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Má-

quinas - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eida Constantino de Araújo, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Arlene Zenaide Panazzo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Marcos Pereira Osaki, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP, Advogada: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Lêda Maria Costa Chagas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marcelo de Barros Camargo, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogados: Lycurgo Leite Neto e Outros, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Carlos Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Rui Santini, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Carlos Alberto F. R. de Souza, Recorrido(s): SINDICON - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Advogado: Júlio Nicolucci Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos Augusto Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Advogado: José Maria Caiafa, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: José Ângelo Gurzoni, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinace, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Clubes Esportivos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - SINCODIV, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas, Recorrido(s): Sindicato Interestadual de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Autos, Veículos e Similares, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Café do Estado de São

Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tratores, Caminhões, Autos, Veículos e Similares, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instalações e Manutenções de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, ficou prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões recursais e dos outros Recursos Ordinários interpostos; **Processo: RODC - 571136/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Empresas e Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo - SINCOHAB, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões pelo Suscitante; II - dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, fica prejudicado o exame das demais questões trazidas nas razões recursais e do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB. Falou pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes; **Processo: RODC - 571212/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Rejane Pereira, Advogada: Marinês Trindade, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 573808/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Francisco Renato A. da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa nº 04/93 do TST, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos pelos suscitados e pelo suscitante; **Processo: RODC - 578431/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Brasília, Advogado: Antônio Alves Filho, Recorrido(s): Sindicato das Pequenas e Microempresas de Limpeza e Conservação de Veículos, Lavajatos, Garagens e Borracharias do Distrito Federal, Advogado: José Marcos Cordeiro Irmão, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 578462/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artesfatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Curtimento de Couros e Peles de Tapera, Advogado: Airtton Tadeu Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, quanto às preliminares de ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e de ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos nas razões recursais; **Processo: RODC - 578465/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Federação das Indústrias de Santa Catarina e Outros, Advogada: Maria Antônia Amboni, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina - SINTAGRI, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC, Advogado: Jefferson Nercolini Domingues, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina, Advogado: Ricardo de Gouvêa, Recorrido(s): Sindicato dos Produtores Rurais de Fraiburgo e Outros, Advogada: Rita Marisa Alves, Decisão: Por unanimidade: I - deixar de se pronunciar sobre a argüição de nulidade do acórdão regional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de insuficiência de "quorum", para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais; **Processo: RODC - 580543/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Adriana Müller Alves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Santo Ângelo, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para manter a cláusula 30 do acordo coletivo de fls. 152/160, limitando, porém, a sua abrangência às empresas associadas à respectiva entidade sindical patronal, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST; **Processo: RODC - 581144/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas



Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Máquinas, Material Elétrico e de Construção Naval e Afins de Pedreiras, Boracéia, Macatuba e Bariri, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): César Vanzo-ME e Outros, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos D. Pedro II-ME e Outros, Advogado: Eliel Oioli Pacheco, Recorrido(s): Recondicionadora M. L. Ltda. - ME, Recorrido(s): Zorzan & Zorzan Ltda. - ME, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso, por irregularidade de representação; **Processo: RODC - 581152/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Vanderlei Zortã, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o disposto na Instrução Normativa nº 04/93 do TST, restando prejudicado o exame dos recursos ordinários interpostos nos autos; **Processo: RODC - 581153/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo, Advogado: Milton Ianzer Jardim, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIEG, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida pelo Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o disposto na Instrução Normativa nº 4/93, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto às fls. 294/300; **Processo: RODC - 584669/1999-6 da 2a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Ricardo Pierrondi de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - SELUR, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Gabriela Roveri Fernandes, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Fernando Roberto Dimarzio, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogados: Victor Russomano Júnior e Outro, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Advogado: Marcelo Garcia de Souza, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Eduardo Cacciari, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): SOCICAM - Administração, Projetos e Representações Ltda, Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Manoel Reyes, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Carlos Alberto F. R. de Souza, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogada: Juliana Cnaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, Advogado: Jairo Bernandes, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - Setesp, Advogado: Manoel Luiz Zuanella, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região, Advogado: Júlio Nicolucci Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Lairton Ornelas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, Advogada: Renilda Maria dos Santos Cavalcanti, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo, Advogado: José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s):

Sindicato das Indústrias de Instalação e Manutenção de Redes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato Empr. Turismo Hosp. de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato Empr. Hotéis, Bares, Rest. Campinas, Recorrido(s): Sindicato Sta. Casa Miser. Hosp. Filantr. de São Paulo, Recorrido(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindroupas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminiação de Metais Ferrosos, Recorrido(s): Sindicato Nac. Empr. Imp. Isol. Term. Trat. Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Intere do Comércio Atac. de Sol, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bauru - Sinbru, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Recorrido(s): Sindicato Empr. Tran. Coml. Cargas Litoral, Recorrido(s): Sindicato Empr. Transp. Passag. Fret. Turismo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos - SHRBS, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Marcenaria de São Bernardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Recorrido(s): Federação Nac. Comércio Varej. Deriv. Petróleo, Recorrido(s): Federação Empr. Trans. Rodoviários - FETRASUL, Recorrido(s): Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIAC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Lavoura, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Recorrido(s): Sindicato das Empr. Transp. Passageiros Fretam, Recorrido(s): Sindicato Empr. Trans. Pas. Fret. Tur. O. G. I, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Frios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Matéria Prima para Inseticidas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pânificação e Confeitaria, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nac. Empr. Distr. Gás Liquefeito, Recorrido(s): Sindicato Nac. Ind. Mat. Primas Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato Nac. Ind. Tratores Caminhões Aut. Recorrido(s): Sindicato Empr. Conserv. Limpeza, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das

Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacad. Maquinismo Geral, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Com. Atacad. Prod. Químicos Ind. L, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Com. Atacad. Tecidos, Vestuário, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção - SINCOMAVI, Recorrido(s): Sindicato do Com. Var. Mater. Elétrico, Eletrod, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista Transportador Revendedor de Gás Liquefeito no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidoras de Veículos no Estado de São Paulo - SINDCODIV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria A. Eq. Odont. Med. Hosp. Lab. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidagem de Vidros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento, Transformação e Superfícies do Estado de São Paulo - SINDISUPER, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, c/c o § 3º, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Falou pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes e pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 584748/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santiago, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sindicato Médico do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida pelo Relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o disposto na Instrução Normativa nº 4/93 do TST, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto no processado; **Processo: RODC - 587847/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Márcio Ribeiro do Valle (Juiz Convocado), Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico dos Municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, BelFord Roxo, Magé, Paracambi e Itaguaí, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): ENAVE - Empresa Naval de Equipamentos Ltda, Advogado: Lucas de Camargo, Decisão: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 607339/1999-5 da 5a. Região**, Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: 1 - por maioria, dar provimento ao recurso da Empresa para excluir da sentença normativa as Cláusulas 1ª - Reajuste Salarial, 4ª - Piso Salarial, 7ª - Gratificação de Férias, 14 - Auxílio por filho excepcional/deficiente e 16 - Auxílio-Funeral, vencidos, em parte, os Exmos. Ministros Relator, Ronaldo José Lopes Leal e Almir Pazzianotto Pinto, que negavam provimento ao recurso relativamente às Cláusulas 1ª e 4ª, mantendo o deferimento do reajuste salarial de 3% (três por cento) e sua incidência sobre o piso da categoria; também, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 37 - Punição Disciplinar, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que lhe negava provimento; por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 45 - Liberação de Dirigentes Sindicais e 51 - Aviso Prévio Proporcional; II



- por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo sindicato profissional. O Exmo. Ministro Ronaldo José Lopes Leal justificará voto vencido, relativamente às Cláusulas 1ª e 4ª, apreciadas no Recurso Ordinário da Empresa. Observações: 1 - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, José Luiz Vasconcellos e Rider Nogueira de Brito, a Seção deferiu a juntada de instrumento procuratório, em fac-símile, requerida da tribuna pelo patrono do sindicato, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para regularização; 2 - falou pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE o Dr. José Ortes das Neves; **Processo: RODC - 607341/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogada: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Ailton Fernando Faccini de Almeida, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Sindicato dos Químicos Industriais, Químicos Industriais Agrícolas e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo, Advogada: Alzira Dias da Silva, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL, Advogado: José Angelo Gurzoni, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Alimentícias de Azeite e Oleos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Panificadoras e Confeiteiras de Doces de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteira de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeiteira de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteira de Santos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteiras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem do Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Rações - SINDIRAÇÕES, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas e Roupas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Confeções de Roupas e Chapéus de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Limeira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hid. do Estado de São Paulo - SINPROCIM, Recorrido(s): Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias no Estado de São Paulo - SINDIMASP, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas e Pontes, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Extração de Fibras Vegetais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Minerais não Metálicos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo - Sindipedras, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIEC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de São Paulo - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Joalheira e Ourives de São Paulo - SINDJOIAS, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Materiais Inseticidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Perfumaria do Estado de São Paulo - SIPATESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel e Celulose do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Espelhos de Polimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Interstadual de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instrumentos Musicais de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sin-

dicato da Indústria de Artesanato de Ferro de São Paulo - SINAFER, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ferro (Siderurgia) do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fundação do Estado de São Paulo - SIFESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Refrigeradores, Aquecedores, Trat. Ar - SINDRATAR, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Reparadoras de Veículos do Estado de São Paulo - SINDIREPA, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais e dos outros Recursos Ordinários interpostos. Falou pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes; **Processo: RODC - 609066/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, argüida em contrarrazões; II - dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à preliminar argüida, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo sindicato patronal; **Processo: RODC - 609644/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicos e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras - SIMESPI, Advogado: Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogada: Maria Helena Esteves, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Lairton Ornelas, Recorrente(s): Fundação Cásper Líbero, Advogada: Maria Luiza de Souza, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira no Estado de São Paulo - SINDIFIBRA e Outro, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Cláudio dos Santos, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Recorrente(s): TV Globo Ltda, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EPE, Advogada: Fátima Imperatriz Ferreira Azevedo Rojas, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior e Outros, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Olga Mari de Marco, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Sandor José Ney Rezende, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Advogado: Ênio Bianco, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Carlos Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza e Outros, Advogado: Jayme Borges Gambôa, Recorrido(s): Empresa Bandeirante de Energia S.A. - EBE, Advogado: Marcos Onofre Gasparelo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP, Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Advogado: Fernando Roberto Dimarzio, Recorrido(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Ângela Boccalato de Moura Lacerda, Recorrido(s): ELETROPOL - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Martha Ciampaglia Rossi, Advogada: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Advogada: Álvaro Manoel Loureiro, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP, Advogada: Juliana Cnaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Recorrido(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogada: Francisco Gigliotti, Advogada: Guilherme Luís da Silva Tambellini, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogada: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sin-

dicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - SINCOMAVI, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pegas e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Classificadores de Produtos de Origem Vegetal, Animal e Mineral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Exportadores e Importadores de Grãos e Oleaginosas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira - SICOVAL, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Marília, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jacaré, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Recorrido(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Recorrido(s): Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, Recorrido(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, Recorrido(s): Rede Record S.A., Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea, Recorrido(s): Rede Manchete Ltda, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Folha de São Paulo, Recorrido(s): Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool no Estado de São Paulo Ltda. - Coopersucar, Recorrido(s): Jornal "O Estado de São Paulo", Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo, Recorrido(s): CNT/GAZETA, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI/SP, Recorrido(s): Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda. - SBT, Recorrido(s): Fundação da Ciência, Aplicações Tecnológicas Espaciais - FUCATE, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeiteiras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas para Fertilizantes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da



Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Frio no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Cordoalhas e Estopa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO, Recorrido(s): Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Louça de Barro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Indústrias Siderúrgicas, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos Recursos Ordinários interpostos. Falou pela Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e TV Globo Ltda. o Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RODC - 610203/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Maria Luíza Dias Mukai, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrente(s): Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outros, Advogado: Geraldo Magela Leite, Advogada: Maria Helena Esteves, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP e Outro, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Advogada: Eliane Regina Bordinhão, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes,

Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogada: Cristina Aparecida Polanchini, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Polyana Colucci, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogado: Luís Fernando Moreira Saad, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrente(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato Rural de Boituva e Outros, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, Advogada: Ana Faria de Moraes Cerigatto, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, Advogado: Marco Antonio Oliveira, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF e Outras, Advogado: Alencar Naul Rossi, Recorrido(s): Sindicato Rural de Adamantina e Outros, Advogada: Lucimara Aparecida da Silva, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP e Outros, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogada: Jandira do Amaral, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: Marcelo Senise Schwartz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Pedro Luís Gonçalves Ramos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, Recorrido(s): Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Sul e Centro-Oeste do Brasil, Recorrido(s): Federação Nacional das Agências de Propaganda, Recorrido(s): Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização, Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Recorrido(s): Federação Nacional das Empresas Cinematográficas de São Paulo, Recorrido(s): Federação Nacional das Empresas de Transportes de Cargas, Recorrido(s): Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, Recorrido(s): Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Armazéns Gerais nos Estados de São Paulo e Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café dos Estados de São Paulo e Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos P. Ind. Lav. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Americana, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato do Com. Varejista Atac. S. Manuel Arcipolis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bauru, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Birigui, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cantanduba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Diadema e Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas, Recorrido(s): Sindicato do Co-

mércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Franca, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jales, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaú, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lins, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Limeira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Maq. Ferr. Louças Vid. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório Papelaria de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista Mat. Med. Hosp. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Micro e Pequena Empresa de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacaref, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Mogi Mirim, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Palmítal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santo André, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissionários do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Comissionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores Capit. do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Café de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Corretores de Mercadorias de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo e Campinas, Recorrido(s): Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Distr. Vend. Journ. Rev. de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo - Seafesp, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sind. Emp. Compra, Venda, Loc. de Imóveis de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação Adm. Imov, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado SP, Recorrido(s): Sindicato dos Emp. Edit. Rev. Jornais dos Bairros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Emp. Funerárias do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete do Estado de São Paulo-Sindemvideo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Teraplenagem no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Emp. Táxi, Loc. Táxi Autom. no Município de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - Setrans, Recorrido(s): Sindicato Emp. Transp. Pas. Serv. Fret, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região - Sinfrecar, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e Fretamento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodov. Carg. São José dos Campos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Santos, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo - SETVESP, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo de São Paulo, Osasco, Guarú, Itap, Carap, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Cult. Recr. - SINDILIVRE, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Supletivo de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Bauru, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de



Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-377863/97.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO : DR. EDGARD RAMOS DA SILVA REGO JR.
RECORRIDO : FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DESPACHO

Pela petição de fl. 84, notícia o Reclamante a desistência do pedido referente às reposições salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, tópico este objeto único do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado às fls. 74/77.

Assim sendo, concedo à parte reclamada o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a noticiada desistência.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-642236/2000.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO : DR. GUARACI F. GONÇALVES

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 83, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpr inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 13/9/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-644381/2000.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALSTOM ENERGIA S/A
ADVOGADA : DRA. MARY ROSE ALVES FREIRE
AGRAVADO : BENEDITO DOS REIS RICARDO
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 76, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpr inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 26/10/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado do Agravado, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-644385/2000.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ APARECIDO ELIAS
AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 43, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpr inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 5/10/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-644387/2000.8 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : AÇUCAREIRA QUATÁ S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO F. GUIMARÃES
AGRAVADO : VALDECIR MANIEZZO
ADVOGADO : DR. JAIME LOPES NASCIMENTO

DESPACHO

Às fls. 2/6 foi interposto Agravo de Instrumento pela Reclamada, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpr inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 25/10/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia do Despacho denegatório do Recurso de Revista, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Frise-se, por oportuno que algumas das referidas peças foram juntadas a destempo, conforme despacho proferido pelo Juiz Presidente na documentação juntada por linha.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-644390/2000.7 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COPLEN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO VIDA DA SILVA
AGRAVADA : MARIA ELIZABETH PERISSINOTTO DIAS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA HELENA MELGES BRITO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 73, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpr inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/9/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".



DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 64, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, a Procuração outorgada ao Advogado do Agravado apresenta-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, acima transcrita.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-665478/2000.3 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ALIENDE JÚNIOR
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE MONTEIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO TSUYOSHI AOYAMA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 90, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, a Procuração de fl. 13 apresenta-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, acima transcrita.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-665853/2000.8 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOM MÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMEU RAMOS MOREIRA
AGRAVADO : JOSÉ LOURIVAL NERES FILHO
ADVOGADO : DR. WALTERES RAMOS DE MACÊDO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 10, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 9/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravante, da petição inicial, da contestação, da Sentença, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas e do Acórdão recorrido e sua respectiva Certidão de publicação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-665859/2000.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA BRANDÃO
AGRAVADO : EDEVITO BALBINO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DESPACHO

Às fls. 1/5 foi interposto Agravo de Instrumento pela Reclamada, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia das Procurações outorgadas aos Advogados da Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da Sentença, do Acórdão Regional e sua Certidão de publicação, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, das Razões do Recurso de Revista e do Despacho denegatório e sua respectiva Certidão de publicação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto e, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-667269/2000.4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRÊS PODERES S/A SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO : EDNALDO TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. CAIO MÁRIO DA SILVEIRA BRUNO

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 36, que negou seguimento ao Recurso do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, as cópias das peças de fls. 9/36 se encontram sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no verso ou no anverso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das aludidas cópias.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR-667270/2000.6 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO BRANCO BARRETO
AGRAVADO : WAGNER MONTEIRO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO : DR. EURICO FAUSTINO DE PAULA JUNIOR

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 44, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 31/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "*§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-667274/2000.0 - 6ª REGIÃO AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA JUNIOR

DESPACHO

Às fls. 2/5 foi interposto Agravo de Instrumento pelo Reclamado sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "*§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da decisão agravada, da Certidão da respectiva intimação, das Procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, da petição inicial, da contestação, da decisão recorrida, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-667277/2000.1 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADOS : SEVERINO DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 97, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "*§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado dos Agravados, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-667279/2000.9 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO : VALDEMAR AMARO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. VALTER OLIVEIRA PONTES JÚNIOR

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 48, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 22/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "*§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-667281/2000.4 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADOS : MAURO BERNARDO DE LIMA E OUTROS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RECIFE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 68, que negou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 11/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado dos Agravados (Mauro Bernardo de Lima e Outros), peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-AIRR-667562/2000.5
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE : DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LT-DA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
AGRAVADO : HÉLIO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

9ª Região
DESPACHO

Considerando o teor da petição de fl. 98, retiro este feito da pauta de julgamento, já que havia determinado a respectiva inclusão à fl. 96 e DETERMINO sua reatuação, para que em sua capa passe a figurar como Agravante a MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.

Em seguida, ante a decretação da falência da referida empresa, conforme se depreende à fl. 98/99, INTIME-SE pessoalmente o síndico da Massa Falida, o Dr. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, pelo correio, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, REMETAM-SE os presentes autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão do competente parecer (art. 113, II, do Regimento Interno deste Tribunal Superior), tendo em vista o disposto no art. 210 do Decreto-Lei nº 7661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-670007/2000.1 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : LATICÍNIO PORANGATU LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
AGRAVADO : HIMÁ PINHEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. EDMAR AUGUSTO SOUSA

DESPACHO

Contra o Despacho de fls. 36/37, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia das razões do Recurso de Revista, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-671772/2000.0 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : GAVA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLAINE MARIA BARBIERI
AGRAVADO : BENEDITO ANGELO PRADO FILHO
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 142, que negou seguimento ao Recurso da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia das Certidões de publicação do Acórdão recorrido e do Despacho denegatório, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, respectivamente.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-671773/2000.3 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
AGRAVADO : ELIAS NUNES PACHECO
ADVOGADO : DR. VILSON GUDOSKI

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 135, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista que o traslado do recolhimento das custas apresenta-se ilegível, além de não autenticado, conforme menciona o carimbo de fl. 105, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-671779/2000.5 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ BUZQUIA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO FERNANDES
AGRAVADA : COMPENSADOS COMPORTA LTDA.

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 31, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 27/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista; e, ainda, da Procuração outorgada ao Advogado do Agravado, da Sentença e do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-671783/2000.8 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXSSANDRO RODRIGO FERREIRA
ADVOGADO : DR. REGES HENRIQUE PALLAORO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LISIAS CONNOR SILVA

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 123, que negou seguimento ao Recurso da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 24/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".



Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-674169/2000.7 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADOS : ADENIL SANTANA BRANDÃO E FALCÃO SCHER SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO REBOUÇAS LIMA (REPRESENTANTE DO RECLAMANTE)

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 30, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 8/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada Falcão Scher Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. e do Acórdão Regional que julgou o Agravo de petição da Reclamada, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, bem como da Certidão de publicação do Despacho denegatório, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, respectivamente.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-674175/2000.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JURACI DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA DANTAS
AGRAVADA : CARAVELLE S/A TRANSPORTES RODVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. ODENIR BERNARDI

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 11, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 15/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seus incisos III e IX, estabelece que:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

IX - "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da petição inicial, da contestação, da Sentença e do Acórdão recorrido, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, a peça de fl. 11 apresenta-se sem autenticação, exigência contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, acima transcrita.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-675445/2000.6 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON GONDIM DEJON
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DESPACHO

Contra o Despacho de fl. 25, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 4/4/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da petição inicial, da contestação, da Sentença e do Acórdão recorrido e sua respectiva Certidão de publicação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, a Representação do Advogado do Agravante apresenta-se irregular, tendo em vista não se encontrar nos autos a Procuração do Advogado que assina o substabelecimento de fl. 13.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-675449/2000.0 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA PAULA JUCÁ FRITZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ MENDES
AGRAVADOS : PAULO FERNANDO ABRAHÃO DA SILVA E RESTAURANTE PASTA E FO-LHA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO E LUIZ DE ANDRADE MENDES

DESPACHO

Cumprido assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 28/3/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/6, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, haja vista que a última página do Acórdão regional (fl. 74) e a cópia do Despacho denegatório (fl. 81) apresentam-se destituídas de autenticação, não sendo a autenticação do verso das mesmas - onde restam lançadas a Certidão de publicação das decisões em tela - suficiente para legitimar simultaneamente verso e anverso de documentos distintos.

Com efeito, o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 estatui que "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso".

Por outro lado, importa registrar que inexistente nos autos certidão que ateste a autenticidade das aludidas cópias.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-675729/2000.8 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLINHOS ALCEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL MARTINS COSTA
AGRAVADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

DESPACHO

Às fls. 02/05 foi interposto Agravo de Instrumento pelo Reclamante, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprido inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 3/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversa."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado do Agravante, da petição inicial, da contestação, da Sentença, do Acórdão recorrido e sua respectiva Certidão de publicação, das Razões do Recurso de Revista, do Despacho denegatório e sua respectiva intimação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-AIRR-676684/2000.8 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
 AGRAVADO : JOSÉ GUILHERME ALVES CARDOSO
 ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

DESPAÇO

Contra o Despacho de fl. 35, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto Agravo de Instrumento, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

“§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.”

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

“O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.”

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Sentença e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância “a qua”.

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-695.804/2000.0 - 4ª REGIÃO

AUTOR : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA GARCIA FONTANARI
 RÉ : MIRIAM MARILZA DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MOARES

DESPAÇO

Vistos, etc.

Face ao julgamento do TST-AI-RR-626.251/2000.5 (a que esta cautelar é incidental), ocorrido em 31.05.2000, cuja publicação do acórdão se deu no DJ de 16.06.2000, verifica-se que houve a perda do objeto da presente ação cautelar. Desta forma, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

VANTUIL ABDALA
 Presidente E relator

PROC. TST-AG-AC-636.649/2000.9 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : JOAQUIM BRITO NETO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

DESPAÇO

Vistos, etc.

Face ao julgamento do TST-RR-583.555/2000.5 (a que esta cautelar é incidental), ocorrido em 28.06.2000, cuja publicação do acórdão se deu no DJ de 28.08.2000, verifica-se que houve a perda do objeto da presente ação cautelar. Desta forma, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

VANTUIL ABDALA
 Ministro-Relator.

PROCESSO Nº TST-AIRR-644391/2000.0 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLAUDIO O'GRADY LIMA
 AGRAVADO : LUÍS CARLOS LELIS
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

DESPAÇO

Contra o Despacho de fl. 52, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 6/10/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

“§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.”

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

“O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.”

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da petição inicial, da contestação, da Sentença, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT. Ademais, a Representação do Advogado da Agravante apresenta-se irregular, tendo em vista não se encontrar nos autos a Procuração do Advogado que assina o subestabelecimento de fl. 17.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância “a qua”.

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-649611/2000.2 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ JUREMA DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR. BENEDITO MARQUES DA ROCHA

DESPAÇO

Contra o Despacho de fl. 72, que negou seguimento ao Recurso de Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 4/2/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

“§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.”

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

“O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.”

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância “a qua”.

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-656741/2000.0 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARCELO DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

DESPAÇO

Contra o Despacho de fl. 36, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 26/11/99, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

“§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.”

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

“O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.”

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada e da contestação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância “a qua”.

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-661097/2000.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PAES DE FARIAS
 ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE
 AGRAVADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DESPAÇO

Contra o Despacho de fl. 48, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 25/1/2000, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

“§ 5º. *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.”

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

“O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.”

**DESPACHO**

333. À Egrégia 2ª Turma para cumprimento do despacho fls. Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 2000.
JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-RR-374.163/97.9 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S. A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DEMÓSTENES ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO

DESPACHO

Vistos, etc.
Nego seguimento ao recurso de revista interposto porque deserto, ante o que dispõe o § 5º do art. 896 da CLT.
O acórdão regional inverteu o ônus da sucumbência e condenou a reclamada no pagamento de R\$1.000,00 (hum mil reais) (fls. 398). Entretanto, a empresa recorrente não efetuou qualquer depósito, em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte.
Não se há de admitir o recurso de revista quando a recorrente deixa de efetuar o depósito recursal. A necessidade de se depositar, na integralidade, o valor até o limite da condenação se impõe, porque este depósito é devido, integralmente, a cada recurso.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2000.
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-378.526/97.9 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MONTE VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON HONORATO P. RODRIGUES
RECORRIDO : JOÃO SINHO PROCKSCH
ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER PRÔ

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.
A condenação foi arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fls. 114. A reclamada depositou o valor de R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), fls. 123, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), fls. 150, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ 05/09/96.
Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2000.
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-RR-38055/97.8 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO : ROBERTO JACINTO CASSEMIRO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

DESPACHO

A petição de fl. 241 veicula pedido de desistência da Ação.
À fl. 247, foi concedido pela Presidência desta Corte o prazo de 5 (cinco) dias à parte reclamada para que se manifestasse sobre o pedido.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino o retorno dos autos à Instância de origem para que produza os efeitos legais.
Publique-se.
Brasília, 18 de setembro de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-384.953/97.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS ARAPUÁ)
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DOURADO TORRES
RECORRIDA : MARGARETH BASTOS DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA PRÔ

DESPACHO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.
A condenação foi arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fls. 283. O reclamado depositou o valor de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), fls. 301, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ele recolheu R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), fls. 396, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), Ato GP 631/96, DJ 05/09/96.
Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2000.
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 415324 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOLANO SOCRÁTES CARDOSO BARBOSA
PROCESSO : ED-RR - 360204 / 1997 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : DENISE PEREIRA TARANTO FARIA
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOEYEN PEDUZZI E OUTROS
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : RR - 297664 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONTROIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADO : ERENITA PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : ADEMIR DE VARGAS
ADVOGADO : LIA BEATRIZ WOLTMANN
PROCESSO : RR - 483137 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : WEUDER BRAGA CASTANHA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO

Brasília, 28 de setembro de 2000

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 237530 1995 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RUDY ANTONIO THOMAS
EMBARGADO(A) : OLGA BONADIMANN SEBEN
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR 256839 1996 0
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
EMBARGADO(A) : DEUSDEDITE FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

PROCESSO : E-RR 257289 1996 2
EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
PROCESSO : E-RR 276574 1996 7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGANTE : LUCELMA VILAS BOAS
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 284754 1996 5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ENADI MARTA BORTOLUZ
ADVOGADO DR(A) : VITOR ALCEU DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RUDY ANTONIO THOMAS
PROCESSO : E-RR 291099 1996 5
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA AGUIAR SILVA
EMBARGADO(A) : VERALDO BALDIN
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : E-RR 302352 1996 6
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : SIDNEI DA ROCHA LEMES
ADVOGADO DR(A) : LEONE PEREIRA DA COSTA
PROCESSO : E-RR 325924 1996 0
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS MARQUES MORAIS
EMBARGADO(A) : VALDEMAR HENRIQUE BORBA ROLLIM
ADVOGADO DR(A) : METÓDIO MAZUR
PROCESSO : E-RR 329637 1996 8
EMBARGANTE : RHODIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
PROCESSO : E-RR 349905 1997 2
EMBARGANTE : PAULO PRESTES DE MATOS
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE : PAULO PRESTES DE MATOS
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FELIPE SCHILLING RACHE
EMBARGADO(A) : FOCO - ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PRIMO PAULO BARILI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DR(A) : VERA REGINA DELLA POZZA REIS
PROCESSO : E-RR 351927 1997 5
EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO BUTERI
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO DR(A) : IMERO DEVENS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DR(A) : CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
PROCESSO : E-RR 354932 1997 0
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO KOTTWITZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO KOTTWITZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR 357076 1997 3
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : OLGA IENARA CELI OLIVEIRA



PROCESSO : E-RR 360051 1997 9
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO
PROCESSO : E-RR 361778 1997 8
EMBARGANTE : GENOÍDE DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : PAULETE GINZBARG
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MARCIO OCTAVIO VIANNA MARIQUES
PROCESSO : E-AIRR 362413 1997 2
EMBARGANTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADRIANA COELHO SARAIVA

ADVOGADO DR(A) : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
PROCESSO : E-RR 373314 1997 4
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
EMBARGADO(A) : BIANKA MACHADO E DIAS BORGES
ADVOGADO DR(A) : LEOPOLDO DE MATOS SANTANA
EMBARGADO(A) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUSIMAR VOLNEY PÓVOA
PROCESSO : E-RR 384156 1997 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA PILONI
PROCESSO : E-RR 384158 1997 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARISTÓBULO CALDAS NETO
ADVOGADO DR(A) : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
PROCESSO : E-AIRR 397094 1997 4
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : DANIELA ALLAM GIACOMET
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ DE LIMA E OUTROS
PROCESSO : E-RR 441164 1998 7
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : GERALDO ROBSON GONÇALVES MENDES
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 457397 1998 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARI LUIS TOZO
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR 475355 1998 4
EMBARGANTE : FLÁVIO ROBERTO DE LIMA E SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 478988 1998 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PRISCILIANO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO : E-RR 481248 1998 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARISTEU PULSIDES
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR 524379 1998 3
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS HUMBERTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVA

PROCESSO : E-RR 551176 1999 1
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JURACI DE VARGAS LAMBERTS
ADVOGADO DR(A) : VITOR ALCEU DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 554522 1999 5
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RIBEIRO SILVA
EMBARGADO(A) : CAIO TÁCITO SÁ VIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
PROCESSO : E-RR 590436 1999 2
EMBARGANTE : AURI DOS SANTOS AQUINO
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO : E-RR 591737 1999 9
EMBARGANTE : ALBERTO VIANA CRESPO
ADVOGADO DR(A) : DIRCEU JOSÉ SEBBEN
EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
PROCESSO : E-RR 596339 1999 6
EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO DR(A) : DIRCE BEATO
EMBARGADO(A) : CÍCERO AMARO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL SOLOMCA
PROCESSO : E-RR 622483 2000 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO AVACIR ALVES LOURENÇO
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
Brasília, 27 de setembro de 2000
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO TST-E-ED-RR-384.156/97.2 - 9ª REGIÃO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : ARLINDO ANTUNES DOS SANTOS E MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : DRS. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI E RITA DE CÁSSIA PILONI

DESPACHO

Versam os autos acerca da responsabilidade solidária do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas, matéria objeto da alteração do item IV do Enunciado nº 331 do TST, promovida pela Resolução nº 96/2000, publicada no dia 19.09.00, do egrégio Tribunal Pleno desta Corte.

Com efeito, remetam-se os autos à Secretaria para as providências regimentais cabíveis.
Publique-se.
Brasília - DF, 20 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente

PROCESSO TST-E-RR-276.574/96.7 - 9ª REGIÃO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDA : LUCELMA VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BUSTO DE SOUZA

DESPACHO

Recebo a tempestiva petição de fls. 948/954 como recurso (embargos) adesivo da reclamante, nestas condições, reate-se o feito para que ela figure também, como embargante.

Em seguida, concedo à CEF o prazo de oito dias para impugnar, querendo. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente

PROCESSO TST-E-ED-RR-284.754/96.5 - 9ª REGIÃO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : ENADI MARTA BORTOLUZ E LINGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. VITOR ALCEU DOS SANTOS E RUDY ANTÔNIO THOMAS

DESPACHO

Versam os autos acerca da responsabilidade solidária do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas, matéria objeto da alteração do item IV do Enunciado nº 331 do TST, promovida pela Resolução nº 96/2000, publicada no dia 19.09.00, do egrégio Tribunal Pleno desta Corte.

Com efeito, remetam-se os autos à Secretaria para as providências regimentais cabíveis.

Publique-se.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Presidente

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da 3a. Turma, nos termos do pará. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : ED-RR - 365099 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS AFONSO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 281023 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO : LEVINDO ARAUJO FERRAZ
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 306737 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMIL DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 307935 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : HELENA BEATRIZ QUEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 326648 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALDECI XAVIER FERRAZ
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO ROSSETO
RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 330156 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MANOEL CARDOSO DE SOUZA FILHO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 336185 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO PIOLI
RECORRIDO(S) : GENÉSIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS
RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR - 339844 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : SAIONARA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO : CÍCERO TROGLIO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA



PROCESSO : RR - 351869 / 1997 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 638628 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 578363 / 1999 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALDEMIR VIEIRA DE LYRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : GILTON DALCI BARRETO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ILTON MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERMANBUCO	EMBARGADO(A) : JOSÉ SERAPIÃO SOARES LEITE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
ADVOGADO : IRAPOAN JOSE SOARES	ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO : NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
RECORRIDO(S) : A CERTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : ED-AIRR - 638683 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 449585 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 406952 / 1997 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : OSCAR GABRIEL LOPES
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TEREZA AMARAL DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : LAIDES PIMENTEL ORTIZ	PROCESSO : RR - 307939 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : ED-AIRR - 618895 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 523596 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILTON TEIXEIRA PINTO	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMBARGADO(A) : BELMIRA SIQUEIRA FÁVORA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO	PROCESSO : RR - 351914 / 1997 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA DANTAS	RECORRENTE(S) : ROSINA GONÇALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CITRAL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	PROCESSO : ED-AIRR - 626458 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : RR - 524571 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMUNDO REIS DE MACEDO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO GALVÃO MULLER E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : RENATO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR - 351918 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO : ED-AIRR - 630215 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HELIODORO ANTÔNIO DE LIMA	ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SIMPLÍCIO ROCHA	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	EMBARGADO(A) : MARIA LEILA BRAGA CALDEIRA
PROCESSO : AIRR - 502345 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVANTE(S) : APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : MÔNICA SEGATTO BOVERIO MACRUZ	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : ED-AIRR - 630217 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO : RR - 374227 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : MILTON CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : ED-AIRR - 627665 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GLACI TEREZINHA GOULART DA LUZ	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : ED-AIRR - 633622 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 476891 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A) : NELSON DOS SANTOS SIMÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 631988 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR NONATO DA LUZ	ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : ED-AIRR - 633641 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : PAULO PINHEIRO CORRÊA	PROCESSO : RR - 477242 / 1998 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL	RECORRENTE(S) : MARIA BERNADETE SLEDZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA	EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS CHEPINSKI
PROCESSO : ED-AIRR - 633635 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : HÉLCIO VIEIRA RAMOS	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : ED-AIRR - 634328 / 2000 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RITA DE CASSIA PILONI	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : RR - 511711 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : HELENO DE JESUS MAUÉS
PROCESSO : ED-AIRR - 635290 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : GERSON LUIS SILVA DE LIMA	PROCESSO : ED-AIRR - 636155 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANA CLÁUDIA TONINI PAVAN	ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ SAQUETTO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : RR - 522765 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EZEQUIAS JOSÉ DE PAULA
PROCESSO : ED-AIRR - 635312 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO
EMBARGANTE : RONALDO DE OLIVEIRA COLIN	ADVOGADO : RITA PERONDI	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : FERNANDO T. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA CARMEM TAVARES GONÇALVES	
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIA ELISABET DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : RR - 546937 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	
PROCESSO : ED-AIRR - 637832 / 2000 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
EMBARGANTE : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	RECORRIDO(S) : NADIR APARECIDA CARDOSO	
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		



PROCESSO : RR - 302983 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 558226 / 1999 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 635315 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA	ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : APARECIDA SALVIANO SABINO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES CLEMENTE RAMOS E OUTROS	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : NICOLANGELO VIEIRA TERZI	ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.)
PROCESSO : RR - 309559 / 1996 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 560841 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER
RECORRENTE(S) : JOSÉ VENÂNCIO DA ROSA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : GERALDO LANA LEITE	PROCESSO : ED-AIRR - 644415 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO CARLOS GOMES	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : DANIEL NASCIMENTO DA SILVA
PROCESSO : RR - 338836 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR - 492818 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO	PROCESSO : ED-AIRR - 648803 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : RR - 339616 / 1997 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
RECORRENTE(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETROFÉRTIL	PROCESSO : AIRR - 524609 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : ALICE SCARDUELLI	AGRAVANTE(S) : NÉLSON GODOY JÚNIOR	PROCESSO : RR - 281272 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÉSIO NOGUEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : HUDSON SOZI ELPÍDIO	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 345426 / 1997 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : VALDECI GOULART FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO RONCADOR	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : JOACYR DE OLIVEIRA LEANDRO	PROCESSO : ED-AIRR - 625954 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 312500 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EVALDO CÉSAR FARIAS ARAUJO	EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
PROCESSO : RR - 347717 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ADILSON JOSÉ SARAN RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CELIOMAR SILVA SOARES
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTAL	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOSTRABALHADORES RURAIS DE TABAPUÁ LTDA.	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA RIBEIRO E OUTRO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 318852 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : RUBY DE CARVALHO	PROCESSO : ED-AIRR - 631972 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	EMBARGANTE : CONSTRUTORA COWAN LTDA.	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER
PROCESSO : RR - 352694 / 1997 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM	RECORRIDO(S) : ILAMILTO GONÇALVES IRINEU
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERREIRA SOUTO	ADVOGADO : EDUARDO CARLOS POTTUMATI
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : EMILIO EMMANUEL DEZONNE	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA COSTA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR - 319221 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EMÍLIA FARINHA SANTOS	PROCESSO : ED-AIRR - 633159 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	EMBARGANTE : RONALDO MAURO NOGUEIRA	ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : RR - 449586 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO BARRETO DE AQUINO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : TEREZA AMARAL DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	PROCESSO : RR - 323391 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA	ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO	RECORRIDO(S) : ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ FERREIRA
PROCESSO : RR - 499606 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : ED-AIRR - 634554 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : ZAIDE MARIA DA CRUZ	PROCESSO : RR - 324353 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DEOPHANES ARAUJO S. FILHO
ADVOGADO : BERENICE BERWANGER FUTURO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA REJANE FALCÃO ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : LEIDA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELOI RODRIGUES DE VARGAS	ADVOGADO : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		
ADVOGADO : VALQUIRIA BELMENI STEFFENS		
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.		
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRIDO(S) : REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.		
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO		



PROCESSO : RR - 326723 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DUTRA SOARES
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 390492 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO LIMA
ADVOGADO : GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : MAURO NONATO DE ASSIS
ADVOGADO : INEZ TEIXEIRA DE PAULA FREITAS
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 524610 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA CRISTINA PIAIA PETROCIANO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : VALÉRIA PERAL RENGEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NÉLSON GODOY JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 543080 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO KUMAIRA
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR - 557186 / 1999 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO RITT

Brasília, 28 de setembro de 2000
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 350103 1997 1
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : EDSON INÁCIO FERNANDES CABRAL
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
PROCESSO : E-RR 361704 1997 1
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS AGUIRRE SAMOEL
ADVOGADO DR(A) : ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
PROCESSO : E-RR 361834 1997 0
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : IVO KRAUSE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

PROCESSO : E-RR 466868 1998 6
EMBARGANTE : AMBRÓSIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 504867 1998 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RICARDO DILY
PROCESSO : E-AIRR 511993 1998 7
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES
PROCESSO : E-RR 511994 1998 0
EMBARGANTE : NILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR 555533 1999 0
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR 575577 1999 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PLÁCIDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO : E-RR 582486 1999 0
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : GILMAR TESCH
ADVOGADO DR(A) : GLADEMIR LOPES CABEZUDO
PROCESSO : E-AIRR 621750 2000 7
EMBARGANTE : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADO DR(A) : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO : E-AIRR 622843 2000 5
EMBARGANTE : WALTER FERNANDO FALCOEIRAS DE MORAES E CASTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
PROCESSO : E-AIRR 623458 2000 2
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : RENATO MARCELO MARCHETTO
ADVOGADO DR(A) : PEDRO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : E-AIRR 623462 2000 5
EMBARGANTE : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
PROCESSO : E-AIRR 625804 2000 0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA FILHO
PROCESSO : E-AIRR 626539 2000 1
EMBARGANTE : AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A. - TRANSTUR
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO BLAICHMAN
EMBARGADO(A) : LOURIVAL MOSTESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : DANIELA SONDERMANN BAMBINO

PROCESSO : E-AIRR 628066 2000 0
EMBARGANTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CEZAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
PROCESSO : E-AIRR 634041 2000 4
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ JORGE BRITO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO ALVES
PROCESSO : E-AIRR 634585 2000 4
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR DR : FÁBIA DE BARROS AMORIM
EMBARGADO(A) : ANGELA DE LIMA RÍMOLI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
PROCESSO : E-AIRR 637316 2000 4
EMBARGANTE : NELSON INÁCIO DE MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-AIRR 637797 2000 6
EMBARGANTE : JAIR ZUPELI
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA FALCÃO MARINHO
EMBARGADO(A) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR 637852 2000 5
EMBARGANTE : SANKO DO BRASIL S.A. INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FORTUNATO
ADVOGADO DR(A) : OSWALDO ELEUTÉRIO
PROCESSO : E-RR 645416 2000 4
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCA MARNEUZA DE MENEZES
ADVOGADO DR(A) : ESTER DAMAS PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR 648993 2000 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO SÉRGIO
ADVOGADO DR(A) : OMAR DE PAULO

Brasília, 2 de outubro de 2000
 RAUL ROA CALHIEIROS
 Diretor da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-470.819/98.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPIU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADOS : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., GLAUCIO DA SILVA, TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., E ENGTEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.
ADVOGADAS : DRAS. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, MARIA INÊS ROXADELLI, EMÍLIA DANIELA CHUERY E MÁRCIA AGUIAR SILVA.

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
 Brasília, 20 de setembro de 2000.
 MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-524.824/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R.V. COSTA COUTO
EMBARGADO : DJAIR SILVESTRE DA SILVA.
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA



DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 20 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-524.866/99.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADOS : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA E DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-530.383/99.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADA : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : VANDERLEI LACERDA CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 13 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-540.237/99.9 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO DE V. L. COUTO
EMBARGADO : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 15 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-544.596/99.4 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 20 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-544.659/99.2 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E JOSÉ HÉLIO DE AQUINO
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.509/99.2

EMBARGANTE : HELENA JUNQUEIRA DE AZEVEDO REZENDE E OUTRO
ADVOGADA : DR. VLADIMIR LAGE
EMBARGADA : WARNER MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 05(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 154-159.
Publique-se. Após, conclusos.
Brasília, 20 de setembro de 2000.
GUILHERME BASTOS
JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.517/99.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO AUGUSTO MORGADO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DESPACHO

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 05(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 130-131.
Publique-se. Após, conclusos.
Brasília, 20 de setembro de 2000.
GUILHERME BASTOS
JUIZ CONVOCADO

PROCESSO Nº TST-AG-AC-607545/1999.6 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ROBERTO HENRIQUE SOARES

INTIMAÇÃO

No processo acima foi proferido despacho da lavra do Exmº Ministro Milton de Moura França, Presidente da Quarta Turma do TST, nos seguintes termos:
"Vistos, etc. Arquite-se, face a certidão supra de que não houve recurso contra o v. acórdão de fls. 517/521. Publique-se. Brasília, 25 de setembro de 2000."

Brasília, 26 de setembro de 2000.
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.062/00.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMÉRICO LYRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-627.491/00.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS
EMBARGADO : HILÁRIO ORSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 19 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-632.222/00.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO : RONALDO TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.897/00.2 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : TADEU KIEUTEKA
ADVOGADA : DRA. IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 14 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Anélia Li Chum e Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Exma. Procuradora do Trabalho Guilhermina dos Santos Vieira Camargo e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de setembro do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 450090/1998-1 da 3ª. Região**, corre junto com RR-450091/1998-5, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sérgio Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 457859/1998-4 da 24ª. Região**, corre junto com RR-457860/1998-6, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ilva Lemos Miranda, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 523953/1998-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Nelson Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575586/1999-8 da 3ª. Região**, corre junto com RR-575587/1999-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benitz Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575644/1999-8 da 3ª. Região**, corre junto com RR-575645/1999-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Márcio Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575668/1999-1 da 3ª. Região**, corre junto com RR-575669/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juvêncio Augusto Ferreira Souza, Advogada: Dra. Isabel Suely Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa



Processo: AIRR - 671843/2000-5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Maria Helena Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Juez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671845/2000-2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Marcelo de Souza, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671848/2000-3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Vicente Vitor da Paixão, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671970/2000-3 da 9a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Célia Terezinha Vanelli Budal da Costa, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672061/2000-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): César D'Ávila, Advogado: Dr. Antônio Ortes, Agravado(s): Trombini Florestal S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672063/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ubiratan Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cláudia M. do Rosário, Agravado(s): Centro Carioca de Tênis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Atila Medeiros Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672681/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Suat Comércio Assessoria e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luciano dos Santos Santana, Agravado(s): Lafaiete Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672683/2000-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Gessy da Silva Cortez e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672721/2000-0 da 13a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Roseane Mendes Queiroz, Advogado: Dr. José Sousa Amaral, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luis Miguel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672770/2000-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Rose Elaine Farinha de Azambuja, Advogado: Dr. Carlos Galvão Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672772/2000-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Esporte Clube Pinheiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): José Ivanilton Calixto, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673224/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sorana Sul Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ariosto de Oliveira Mattos, Agravado(s): José Maria Dias Monteiro, Advogada: Dra. Berenice Lancaster S. de Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673745/2000-0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Agravado(s): Marcolino Ferrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673775/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sérgio José Morello e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Ademir da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673781/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão José Simão e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA, Advogada: Dra. Aparecida M. Poli Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673839/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Parra, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. José Angelo Oliveira Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673956/2000-9 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-673957/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Benedito Donizeti Aparecido, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 673957/2000-2 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-673956/2000-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Benedito Donizeti Aparecido, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674102/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Soc. I da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Elizabeth Honsi, Agravado(s): Iran Pereira Pinto, Advogado: Dr. Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674353/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Sergio Moura Campos, Agravado(s): Mário Gazzo Neto, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674361/2000-9 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Peixoto da Silva, Agravado(s): Sizuko Sugimoto, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675650/2000-3 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco César Cazali, Agravado(s): Arnaldo Rizzi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675653/2000-4 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): Hiroshi Luiz Shirane, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675654/2000-8 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Tooling Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrin, Agravado(s): Francisco José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675655/2000-1 da 5a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): Tereza Cristina de Castro, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675656/2000-5 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): Ivonete Rosa Jaque, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675657/2000-9 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ezio Rodrigues, Advogado: Dr. Edson Roberto Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675658/2000-2 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Catia Elizangela Palma, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675659/2000-6 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Maria do Carmo Frutuoso, Advogado: Dr. Paulo César Hortenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675661/2000-1 da 15a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Reginaldo Freire de Carvalho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Normanton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676519/2000-9 da 11a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Eliana Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676523/2000-1 da 11a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Gersirio Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676577/2000-9 da 11a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676815/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Carlos Henrique Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677290/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sérgio Marques de Cruz, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677291/2000-6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Ângelo Alves Pascoato, Advogado: Dr. Carolina Ghironetto Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677292/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasileiro Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677293/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): João Barbosa Santana, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677294/2000-7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco César Cazali, Agravado(s): Esmeraldo Favaron, Advogado: Dr. Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677304/2000-1 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Mariano Alves e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677432/2000-3 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): Antônio Carlos Santos Moreira, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677435/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Renata Saab Madi, Agravado(s): Aristeu Brochato, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677455/2000-3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Francisco José Campos Orphão, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677456/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sydney Castro Guimarães Filho, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677617/2000-3 da 1a. Região,** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678164/2000-4 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Agravado(s): Flávio Arantes Braga, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosemary Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678452/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Luís Carlos Goulart e Outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678469/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Benito Figueiro Onnis, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678559/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arnaldo Mansur Alves, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678562/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Antônio Martins da Silveira, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678593/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Vivian Pereira Mansur dos Reis, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678603/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Denize Batista de Carvalho Castro, Advogada: Dra. Eliana Dias Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678709/2000-8 da 17a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel de Souza Duarte, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 317817/1996-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Kátia Elisabeth Wawrick, Recorrido(s): Eloi Patkowski Batista e Outros, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos pelos critérios fixados pela Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 339796/1997-9 da 8a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Rosemário Salgado Canto Filho, Recorrido(s): Maria de Jesus Fernandes Rodrigues e Outra, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 347763/1997-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferteco Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Recorrido(s): Antônio Martins Braga, Advogada: Dra. Silrêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras e reflexos, mantendo no título executivo apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 354548/1997-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Recorrido(s): Iracema Fernandes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 356058/1997-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ruy Corrêa Sanches, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 4º Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios do reclamante. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR -**



360118/1997-1 da 2a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adelson Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 361013/1997-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Servita Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Joel dos Reis, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e índice próprio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que incida sobre os créditos constituídos nesta reclamatória a correção monetária do mês subsequente ao da contraprestação dos serviços, caso ultrapassada a data-limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. **Processo: RR - 361132/1997-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Márcio Roberto Lorega Lapa, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes, Recorrido(s): Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - Fisepe, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 361828/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elvecio Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Silvério de Lima Géo Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao adicional de horas extras em jornada de turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras já pagas de forma simples. Por unanimidade, não conhecer da revista do reclamante, por inexistente. **Processo: RR - 362187/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Albino Dallariva Baiocco, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 362192/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): Paulo da Silva Garcelaz, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas descontos para a PETROS e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 342, 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e negar-lhe provimento com relação aos descontos para a PETROS. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do reclamante. **Processo: RR - 424400/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrente(s): Mariana Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Regional, uma vez anulada a decisão de fls. 303-305, proceda a uma nova análise das razões declaratórias da reclamante, acostadas às fls. 295-299, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 450091/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Recorrido(s): Sérgio Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 630-633, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do Banco, sob o prisma da alegação nele contida, como entender de direito. **Processo: RR - 457860/1998-6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrido(s): Iva Lemos Miranda, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado. **Processo: RR - 483206/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrente(s): Neli Alves Dias Borges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por danos físicos e morais, decorrentes de acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, no que tange ao pedido de indenização por dano físico decorrente de acidente de trabalho, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; negando provimento quanto ao tema da incompetência do dano moral, uma vez que a Justiça do Trabalho é competente para julgá-lo, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano físico, que juntará voto. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco quanto ao mérito do dano moral, por violação do inciso X do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da indenização por dano moral, restabelecendo a sentença no particular. Quanto ao recurso de revista da reclamante, dele não conhecer, integralmente. **Processo: RR - 500106/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Dilson Ribeiro de Araujo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): União Federal (Extinta Portobrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - indenização, por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, em execução, a orientação sumulada no referido enunciado. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves. **Processo: RR - 503118/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rose Meri Sauf Bag-

gio, Advogada: Dra. Silvane Busini Potrich, Recorrido(s): Marli de Souza Viana Fonseca, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 506655/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Fernando Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de insalubridade e à compensação; conhecer da questão da responsabilidade e da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à questão da responsabilidade e dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide. **Processo: RR - 507930/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Carlos Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à época própria da correção monetária, mas conhecer no tocante à ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão trabalhista, responsabilizar a Ferrovia Centro-Atlântica S.A., na condição de sucessora, pela satisfação da sanção jurídica. **Processo: RR - 522737/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Edvando Elias de França, Recorrido(s): Francisco Felix dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524416/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientez Sprada, Recorrido(s): Ramiro Ajala, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 524432/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jossi Etelvina Alberti, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavamaro Pereira, Recorrido(s): Darganja Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - redução da hora noturna e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no que se refere às horas extras - redução da hora noturna e dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 524454/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Recorrente(s): Paulo Sérgio Batista Lemos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto aos temas horas extras - folhas individuais de presença e descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento somente em relação a este último, a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante no tocante à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 524463/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Roberta Ladeira Moreno, Advogada: Dra. Laudelina de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 524465/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Enos Gomes Soares, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da compensação da jornada de trabalho e dos descontos fiscais e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à compensação da jornada e, por outro lado, dar provimento ao recurso para autorizar os descontos fiscais e previdenciários pertinentes ao crédito constituído nesta reclamatória, na forma dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 524477/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sul América Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Soares Rocha, Recorrido(s): Laura Porto (Espólio de), Advogado: Dr. Moisés Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer da revista, por intempestiva. **Processo: RR - 533263/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Martins, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tocante ao tema horas extras - acordo de compensação tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. em relação à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 533653/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas

questões da sucessão, da responsabilidade e solidariedade, honorários periciais e correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à questão da sucessão, da responsabilidade e da solidariedade e dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81, e a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 540953/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Recorrido(s): Sebastião de Almeida, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de ilegitimidade passiva, e ao adicional de insalubridade e à atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária dos honorários periciais segundo a Lei nº 6.899/81 e, também, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade a quatro meses por ano, durante o período impréscrito do pacto laboral, negando-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade passiva. **Processo: RR - 547427/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Recorrido(s): Eduardo Pedro Lizar, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ao adicional de insalubridade e à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 548140/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Conceição de Almeida, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema das horas extras - acordo de compensação tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Ainda, por unanimidade, por deserção, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. **Processo: RR - 550681/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ao adicional de horas extras, ao adicional de insalubridade e à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e aos adicionais de horas extras e de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 550922/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Domingos José de Mendonça, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 550981/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Lúcio Cândido de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: quanto ao recurso da reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S.A., por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade de parte passiva "ad causam" da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - responsabilidade da RFFSA e à correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para que incida sobre os créditos constituídos nesta reclamatória a correção monetária do mês subsequente ao da contraprestação dos serviços, caso ultrapassada a data-limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, não conhecer. Quanto ao recurso da reclamada RFFSA, por unanimidade, não conhecer na íntegra. **Processo: RR - 550993/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henriques de Mendonça, Recorrido(s): Ibrain Estavanati e Outro, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da responsabilidade solidária da RFFSA por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 567691/1999-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, quanto aos temas sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária e horas extras, por divergência jurisprudencial, conhecendo também do tema honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, limitar a condenação da Rede Ferroviária Federal a 28/2/97, e, quanto ao item honorários advocatícios, para excluí-lo da condenação, negando provimento ao recurso no que se refere às horas extras - acordo de compensação; conhecer também do recurso de revista da reclamada Ferrovia Sul Atlântico S.A. quanto aos temas sucessão trabalhista e horas extras -

acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 569384/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Geraldo José Ayres (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575515/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ildeu Guimarães Mendes, Recorrido(s): Donizete Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação tácito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para limitar a condenação em horas extras ao adicional praticado pela reclamada. **Processo: RR - 575587/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-575586/1999-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Benitz Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema sucessão de empregadores - responsabilidade da sucessora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade passiva da RFFSA, excluí-la do pólo passivo da lide, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 575645/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-575644/1999-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Márcio Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575669/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-575668/1999-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Juvêncio Augusto Ferreira Souza, Advogada: Dra. Heleni da Silva Bahia, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Rede Ferroviária Federal S.A. da lide, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 575775/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ildeu Moreira Marques, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. por deserto, conhecendo apenas do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA quanto aos temas horas extras - acordo tácito de compensação e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, deixando de analisar o tema relativo à sucessão trabalhista - condenação solidária, em razão do pedido de desistência feito às fls. 520/522, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, quanto ao item horas extras - acordo de compensação, para limitar a condenação em horas extras ao adicional praticado pela reclamada e, quanto à correção monetária - época própria, para determinar que o índice de correção monetária a ser considerado seja o do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 575852/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Peixoto Marques, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à sucessão trabalhista - concessão de serviço público - contrato de arrendamento - caracterização - responsabilidade solidária, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos - turnos ininterruptos de revezamento - compensação. Por unanimidade, não conhecer quanto ao adicional de periculosidade. No tocante ao recurso de revista da RFFSA, por unanimidade, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 576365/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576364/1999-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Milton Rosa da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, do adicional de periculosidade, da multa de um por cento, das diferenças salariais e dos feriados laborados, mas conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e da atualização dos honorários periciais, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 576367/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576366/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Moreira Cardoso, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 576397/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576396/1999-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Evaldo Antônio Eufrásio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao adicional de periculosidade e às horas extras, conhecer da preliminar de ilegitimidade "ad causam" passiva, da atualização dos honorários periciais e da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à revista quanto à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e dar-lhe provimento para determinar a atualização dos honorários periciais, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81, e a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A., dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 576467/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-576466/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): Cláudio Valério Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a RFFSA da lide. **Processo: RR - 576621/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Antônio Emanuel Scanapico, Recorrido(s): Carlos Roberto do Amaral, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 576775/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria de Camargos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. Quanto ao recurso da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., dele não conhecer porque deserto. **Processo: RR - 577001/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Verônica Guedes de Andrade, Recorrido(s): Joaquim Rogério Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 590762/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ashland Bentonit Resinas Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Eliton Esteves, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 591734/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Otávio Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da sucessão trabalhista, da preliminar de litispendência e da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir a ação, sem julgamento do mérito no que se refere ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS, e para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124, incida o índice da atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto à sucessão trabalhista, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 620720/2000-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Divino Francisco Neto, Advogada: Dra. Glorilene das Graças Coelho, Recorrido(s): Frinorte - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: Dr. Luis Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho - indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 630322/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Recorrido(s): Cleonir Terezinha Bier, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 653923/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): José Mariano dos Santos Gularde, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inexistência de vínculo empregatício - estágio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência, em relação às custas processuais, a cargo do recorrido, que fica isento do pagamento. **Processo: RR - 655201/2000-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aloir Alves da Silva, Advogado: Dr. Váldir Gehlen, Recorrido(s): Massa Falida de IJR Atacadista de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Ricardo Cunha, Recorrido(s): Arnaldo A. Rotta & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, referentes à anotação, na carteira de trabalho do empregado, da condição de prestador de serviço externo e à prova testemunhal da jornada extraordinária alegada. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista. **Processo: RR - 658082/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Francisco Figueiredo de Almeida, Advogado: Dr. José Raimundo Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Flou pelo recorrente a Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. **Processo:**

RR - 658092/2000-0 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Lauro Newton Zak, Recorrido(s): José Aloísio Kremer, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 673457/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Ivani Keller, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, e dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 674860/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Pedro Sérgio Scaldaferrari, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista integralmente. **Processo: AG-RR - 326931/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bráulio Antônio Lopes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, com supedâneo no art. 557, § 2º, do CPC, multa de um por cento sobre o valor da causa, em face do caráter apenas protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 358462/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro de Almeida Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 361712/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Marchiori Cazorla e Outros, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 406525/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo de Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por intertempivo. **Processo: AG-RR - 424523/1998-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João Juvêncio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 457246/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marly Dias Duarte, Advogada: Dra. Marines Nicolau do Carmo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o manifesto caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 467136/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Darci Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 474255/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luzia Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 504856/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wellington José Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 534791/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ailton Guimarães Avelar, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 536635/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afonso Maria Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de dez por cento sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 541821/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Dailson Cruz, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 559194/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AG-RR-559195/1999-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Gilmar Ângelo de Carvalho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando



multa de dez por cento do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 559195/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AG-AIRR-559194/1999-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Ângelo de Carvalho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de dez por cento do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 621385/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luizimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jaime Valdir Pires, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 128472/1994-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Celso Ribeiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-ED-RR - 325969/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Fernando Calsolari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputação manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa de dez por cento sobre o valor da causa, conforme autorização do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 339006/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-ED-RR - 342188/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Ademi de Souza, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades L. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 347776/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Albeimar dos Santos Brito e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 351815/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pedro Raimundo do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 353309/1997-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Adailson Marcelo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 357242/1997-6 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manoel Rodrigues Mateus e Outros, Advogada: Dra. Tatiana Maria de Sousa Barros, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 358899/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luísa Azevedo Pereira de Mendonça, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 396655/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Roberto Vilela de Souza, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 402447/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Albino Euclides de Castro e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 466387/1998-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-466386/1998-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Waldemar Soares de Lima Júnior, Embargado(a): Ana Lúcia Zati, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 467350/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Arioston Costa Souza e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa de um por cento, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 475507/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Nelson Čopicki e Outros, Advogado: Dr. Benjamin Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de de-

claração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 492125/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Lúcio Carazza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 511084/1998-3 da 4a. Região**, corre junto com RR-511085/1998-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Ernesto Jorge Dreher, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 531872/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Corina Augusta de Andrade, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): Conset - Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de explicitar a responsabilidade subsidiária da TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A. pela efetivação da sanção jurídica imposta no acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 536325/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vicente de Paula Júnior, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 540314/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-540313/1999-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Valdete Guariotto, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 549708/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dirceu de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 550698/1999-9 da 6a. Região**, Relator: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gercino José dos Santos, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 555788/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alvanice Rodrigues Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 557777/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Delfino de Almeida Quadros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos da reclamada e acolher os do reclamante para que fique constando da parte dispositiva a concessão da incorporação de cem por cento da gratificação de função com base em todo o tempo de efetivo exercício da função comissionada, na forma pleiteada na inicial. **Processo: ED-AIRR - 576392/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com RR-576393/1999-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Luiz de Moraes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 576394/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com RR-576395/1999-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dirceu Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 580253/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Euler Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 590820/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Edson Alves Cruz de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 592116/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: José Raimundo Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pelas partes para prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 602226/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano

Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cláudio Marcon, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 626172/2000-2 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR-626173/2000-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Edilson Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 626173/2000-6 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR-626172/2000-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Edilson Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão no fundamento do acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 626214/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benedito Cardoso Sacramento e Outro, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Embargado(a): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 636296/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Adquir Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 663612/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Condé, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 663613/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Rodolfo César de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 663614/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Agostinho Dias Batista, Advogado: Dr. Aristides Gherrard de Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 663615/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edna Rosa Miguel, Advogada: Dra. Maria da Conceição Villarrinhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 645903/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jorge Hidalgo, Agravado(s): Luís Alcir Meira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Agravado(s): Tortorello & Tortorello Ltda., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora, determinando a retificação dos autos, para que também conste, como agravada, Tortorello & Tortorello Ltda., e posterior reinclusão em pauta. **Processo: RR - 524429/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Spaipta S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Ubaldino Silva Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Órgão Especial, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema quitação - validade (Enunciado nº 330 do TST). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 404195/1997-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Joaquim Castro da Fonseca, Advogado: Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405572/1997-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Santana Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 405602/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ebenezer Barros de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 407625/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de



Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Rosane Nascimento de Paula, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 408529/1997-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Ildefonso de Lima Bitencourt, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 503085/1998-6 da 9a. Região,** corre junto com RR-503086/1998-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cicero Viana de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 550911/1999-3 da 3a. Região,** corre junto com RR-550912/1999-7, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Alves Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617279/1999-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Donizete Ianoato, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618587/1999-5 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Gilvan Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625868/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Augusto Petinelli, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626198/2000-3 da 24a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adenir Pinto Pereira, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627364/2000-2 da 10a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Andréa Jansen Alencar, Agravado(s): Adilson Bragança da Silva e outros, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636199/2000-4 da 12a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ulir Munsio Compagnoni, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 636791/2000-8 da 3a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ademir Lopes da Silva e outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637966/2000-0 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-637967/2000-3, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marcello Gaspar Eloy Andrade, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chivegatito, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chivegatito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637967/2000-3 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-637966/2000-0, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Melo, Agravado(s): Marcello Gaspar Eloy Andrade, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637968/2000-7 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-637966/2000-0, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Marcello Gaspar Eloy Andrade, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 638545/2000-1, Agravante(s):** Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Agravante(s): Alfeu dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638667/2000-3 da 6a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Flash Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): Joaquim Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 638685/2000-5 da 21a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Edmilson Jales Dantas, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638687/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cicero Benedito da Silva, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Agravado(s): INBRAC S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638688/2000-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Zuleica Pettenazzi Rabelo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 638689/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): João Alves da Silva e outros, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638697/2000-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Denise Barboza, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Agravado(s): Alstom T&D Ltda., Advogado: Dr. Noe de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639039/2000-0 da 8a. Região,** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Leal Moreira Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): José Ricardo Pinheiro Mendes, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639173/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuwischwander, Agravado(s): Adailton Herculano Felipe, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639176/2000-3 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Comércio e Transportes Ranthum Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): Nelson Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639177/2000-7 da 13a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Linaura Sheila Bento Sodré, Advogado: Dr. Ianco José de O Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639178/2000-0 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Izidia Maria da Conceição, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639183/2000-7 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Agravado(s): Marcelo Emílio Santos Souza, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639185/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Amaro Tenório da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639186/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Pedroza S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuwischwander, Agravado(s): José Mário Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639187/2000-1 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Jorge Laurentino de Vasconcelos e outros, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 639195/2000-9 da 6a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Cyntia Maria de Oliveira Chacon, Advogada: Dra. Libânia Aparecida B. Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639197/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Cicero José de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639410/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sílvio Rocha, Advogado: Dr. José Martini Neto, Agravado(s): Município de Estiva Gerbi, Advogado: Dr. José Cândido Ceroni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639963/2000-1 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Z F do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Francisco Foltram Paulino, Advogado: Dr. Etevaldo Queiroz Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639970/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Flórida Agro Citrus Ltda., Advogado: Dr. Glauco Molina, Agravado(s): José Celeri Filho, Advogado: Dr. Adilson Flosi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641184/2000-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Brasil do Amaral, Advogado: Dr. Néilson Marisco, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaire Maria Di Leone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641205/2000-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Franknair Pinto, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641225/2000-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cecília de Lima Silveira e outros, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641226/2000-2 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-641227/2000-6, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mônica da Silveira Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641227/2000-6 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-641226/2000-2, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Agravado(s): Mônica da Silveira Godoy, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641229/2000-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adir Conceição Dutra Lima, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641230/2000-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s):

Magda Foigt, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641232/2000-2 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Agravado(s): Alexandre Vital Pinto Ferraz, Advogado: Dr. José Antônio L. do Canto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641238/2000-4 da 15a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Valdecir Ferreira de Campos, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641337/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade Federal de Pernambuco, Procurador: Dr. Joaquim R. A. Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Moura de Brito e outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique V. de Andrada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642231/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Fátima Maria Miguel Jorge e outros, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642246/2000-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Darcy Gonçalves Pereira e outros, Advogado: Dr. Anís Aídar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642252/2000-8 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Pereira Neto, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Neto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642643/2000-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Kurt Alberto Walter, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642703/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Casio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Regina Maria Alves Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643475/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Mario Lucio Cirilo, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643477/2000-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Ailson Miranda de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643498/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Agravado(s): Filadelfe de Freitas Fregugia, Advogado: Dr. Marinaldo Souza Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643525/2000-8 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria do Carmo da Conceição Fonseca e outros, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Município de Ibiá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643527/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): João Lúcio de Mendonça e outros, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): Município de Ibiá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643565/2000-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Elio Jaco Guarnieri, Advogado: Dr. Jerson Eusebio Zanchettin, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643566/2000-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CEEÉ, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Agravado(s): Luiz Laureano dos Santos e outro, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643586/2000-9 da 12a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Agravado(s): Edson Laudelino da Luz, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643592/2000-9 da 18a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Renato Mendonça Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643598/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria Francisca da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Lucas Johannes Maria Aermoudts, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643604/2000-0 da 22a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Alto Longá, Advogado: Dr. Carlito da Cunha Santos, Agravado(s): Maria da Conceição de Macedo, Advogado: Dr. Neivan José de Holanda Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643620/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): João Alberto Machado e outro, Advogado: Dr. Wandenkolk Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644067/2000-2 da 13a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Lindoaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Joao de Carvalho Costa Filho,



Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644069/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Renata Henrique Lustosa, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644073/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - Sintel GO/TO, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644077/2000-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Flávia Brandão Maia Perez, Agravado(s): Edmilson Valim Davel, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644098/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. João Corrêa Pinheiro Filho, Agravado(s): Mariza de Souza Soares e outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Políceni Parrot, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644099/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Osvaldo Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644100/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Altino José da Silva, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644101/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Marcílio Faria Rievers, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644114/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda. e outros, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Rozane Monteiro de Andrade Reis, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644118/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Dr. Roliney José Fazoloto, Agravado(s): Robson Vieira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644121/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomgnani, Agravado(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 644129/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644135/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravado(s): Arlindo Vicente Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Henrique de Souza Armond, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645103/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alcindo Castanho Pereira, Advogado: Dr. Carlos Gil Baciotti Pinheiro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645745/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): Glorinha Félix de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiaid, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645805/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria de Nazaré Costa Dias e outros, Advogado: Dr. Suzel Seabra Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645891/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Franchini e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Agravado(s): José Camilo de Melo Filho, Advogado: Dr. Jair Dutra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645906/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Montcalm Montagens Industriais S. A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Agravado(s): Salomê de Souza, Advogado: Dr. José Cláudio Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645913/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): Maria Lúcia Araújo de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 645953/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE e outra, Advogado: Dr. Juliana Oliveira Chaves de Farias, Agravado(s): Orlando Lopes de Moura, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646556/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estêvão Bezerra de Moura Filho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646652/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Inter municipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Vilson Antunes de Matos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646656/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da

Silva, Agravado(s): João Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646658/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): Rosane Tomazi, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646660/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena Miranda, Agravado(s): Neureci Bitencourt Pedro, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646665/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Luis Alberto Plein, Agravado(s): Paulo Madeira Dutra, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646668/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Diva Dalbosco, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646669/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Isabel Cristina Ramires Ovídia Moraes, Advogado: Dr. Délcio Fochesatto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646670/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ubirajara Borges Medeiros, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646671/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Medino Júlio da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646672/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Beatriz Parracho Santiago, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646706/2000-2 da 2a. Região**, corre junto com **AIRR-646707/2000-6**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Vânia Pires Christovão, Advogado: Dr. Edison di Paola da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646712/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Michele Klotz da Rosa, Agravado(s): Yokichi Mural, Advogado: Dr. Osvaldo Pizarro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646734/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Ricardo Atayde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646737/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Hélio Reinicke, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): Pioneer Sementes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646742/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Boleslau Mitef, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646759/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): José Alfredo Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646766/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Umbelino José de Moura, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Ivany M. R. Tavares, Agravado(s): Transcol Empresa de Transportes Coletivos Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646767/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cláudio Rosa Lima, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Jotas Tur Câmbio e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Mário Araújo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646768/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio Edifício Orla Park, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Valmi da Silva Borges, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646769/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Luciano Alberto Reis Rodrigues, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646791/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Armando Scheidt, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 647011/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Agravado(s): José Carlos Domingues, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 647015/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Neusa Maria Rodrigues Na-

po, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 647032/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sueli Lara Sanches Lourenti, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648213/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Amauri Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648218/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648223/2000-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ajames José de Araújo e outros, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Viviane Paiva da Costa Gomide, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648225/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Nilson Bastos Canhete, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648230/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Anísio de Moraes Ramos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648231/2000-3 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Maria de Jesus Ramos dos Santos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648232/2000-7 da 16a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Maria de Jesus Ramos dos Santos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648276/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Terezinha de Jesus F. Nascimento e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648277/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Omar dos Santos e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Britto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648278/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Joaquim Pereira da Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Gisele de Britto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648280/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Teresa Guimarães dos Santos e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648287/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maria do Carmo Nunes Silva e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648288/2000-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marisa Muller e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648290/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Oliviane dos Santos Xavier Porto Praça e outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648550/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Sérgio Roberto Quintiliano, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648551/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Luiz Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648573/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Jorge Coelho, Advogado: Dr. Aluizio Pereira Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648750/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos, Agravado(s): Fernando de Azevedo Demétrio, Advogado: Dr. Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): Verde Mar Veculos S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648751/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Ivancide Peixoto Machado, Agravado(s): Marcelo Gouveia de Medeiros, Advogado: Dr. Otávio Vieira Bastos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648761/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Getúlio Barbosa de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648762/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Agravado(s): Regivaldo Pequeno de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo:**



AIRR - 648764/2000-5 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSÁ, Advogado: Dr. Tarcizio Chaves de Moura, Agravado(s): Amadeu Pessoa de Brito, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648767/2000-6 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Brasilit S.A., Advogado: Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Agravado(s): Hélio Herculano da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648836/2000-4 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valter Barzague, Advogado: Dr. Arlete Barsague Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649013/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Ede Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649188/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Raffle Muniz Salume, Agravado(s): Química e Farmacêutica Nixho do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649189/2000-6 da 5a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Marileide Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649233/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arlindo José Xavier, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651258/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): Sérgio Lourenço, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651259/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Condomínio Edifício Residencial Manhattan, Advogado: Dr. Edna de Castro Rodrigues Souto, Agravado(s): Edmar Moreira Alencar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651264/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Panini do Brasil S.A., Advogado: Dr. Myriam Fanny E. Holzer S. Costa, Agravado(s): Laurindo Sanches Munhoz, Advogado: Dr. Marcos Antônio A. Thomas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651265/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mário Franciscón, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Claudete Ricci de Paula Leão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651266/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): IOCHPE - Maxion S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Leovaldo Marangoni, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651267/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Sebastião Luiz da Fonseca, Advogado: Dr. Edison de Paola da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651272/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): ICLA - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Agravado(s): Francisco Fernandes, Advogado: Dr. Adair Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651273/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): José Ivo Barbosa, Advogado: Dr. Marclio Penachioni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651274/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Eduardo Haddad, Advogado: Dr. Eugenio Carlos Deliberato, Agravado(s): Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis, Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651545/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Agravado(s): Eulícia Estrela Nascimento, Advogada: Dra. Maria Heloisa G. Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651547/2000-9 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rubens Santo Sá e outros, Advogado: Dr. Hélio Teixeira da Fonseca, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Ilhéus - OGMO, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651553/2000-9 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Perfumaria e Cosméticos Ltda. - O Boticário, Advogado: Dr. Maria da Conceição Campello de Souza, Agravado(s): Tania Lopes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651798/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Agravado(s): Milton Gomes Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651801/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Batista Soares, Advogado: Dr. Félix Fraiha, Agravado(s): Antônio Bento da Cruz, Advogado: Dr. Vandeir Eustáquio de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651803/2000-2 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Euler João Silva, Advogado: Dr. Joao Humberto de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651806/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Antônio Camargos, Advogado: Dr. Longobardo Alfonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do**

agravo; **Processo: AIRR - 651849/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Djalma Nunes Israel, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Fundação Zobotânica do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651855/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Érika Antoniette Wilhermine Coester Kramer, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fundação Educacional e Cultural Padre Landell de Moura - FEPLAM, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652104/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elaine Aparecida Paschoa, Advogado: Dr. Manoel Marcelo Camargo de Laet, Agravado(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652579/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Microservice Tecnologia Digital S. A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Carlos Alberto Fuchs, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653486/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Dra. Sonia A. Cavalcante, Agravado(s): José Faria Climaco, Advogado: Dr. Antônio Dias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653495/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eliete Pereira, Advogado: Dr. Adriana Cruz Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653497/2000-9 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassiliou Beck, Agravado(s): Maria Helena Grings, Advogado: Dr. Guilherme Salies, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653501/2000-1 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Rosa Maria Moreira, Advogado: Dr. Ademir Fernando da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653673/2000-6 da 10a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metalúrgica Sigma Indústria Comércio Representação Ltda., Advogado: Dr. Ely Nascimento da Rocha, Agravado(s): Francisco de Assis Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654707/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): José Bolival Cardoso de Jesus, Advogada: Dra. Antonia Jossanice França de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654980/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Antônio Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654982/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Cristiane Rodrigues Cardozo, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654986/2000-4 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Lourival dos Santos Dias, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654991/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Stella Maris Transportes Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Joseilson Martins dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655543/2000-0 da 19a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Luciene Lima dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José de Barros Anacleto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655546/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Agravado(s): José Carlos Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655547/2000-4 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Waldir Santos Silva e outros, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Maria da Conceição Campello de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655548/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marcelo Oliveira, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): TVS Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655549/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Higino dos Santos Brito, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655550/2000-3 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luiz Brandão dos Santos, Advogado: Dr. João César Nova, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): TRANSLAR - Serviços Especializados de Conservação Ltda., Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Cimal Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655551/2000-7 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Arlindo Costa e outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655552/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Paulo Cezar de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Ataíde**

Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655556/2000-5 da 13a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Agravado(s): Espedito José de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655564/2000-2 da 16a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogado: Dr. Gilson Freitas Marques, Agravado(s): Jefferson Cunha Serra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655565/2000-6 da 16a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Joacy Melo, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655870/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nelson Seixas Nóbrega, Advogado: Dr. Paulo Roberto P. Tavares, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. de Britto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655871/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Déa Barbosa Fajardo e outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655872/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado(s): Mirian Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Hamílcar de Campos Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655873/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteliro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Bar Cantinho do Andaraí Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655874/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINDPD/RJ, Advogado: Dr. Sorecan Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Datadigi Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Eugenio Augusto N. Mexias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655916/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): José Carlos Santiago e outros, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656093/2000-1 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jamel Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Agravado(s): Hélio Diniz Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656095/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cidade dos Meninos, Advogada: Dra. Maria da Pompéia Alves Lucas, Agravado(s): Geraldo Roberto da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656101/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Maria Tereza Miranda Hazana Carvalho, Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656162/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENAP - Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marize Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656373/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transseguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Andréa Bessone Guimaraes, Agravado(s): João Batista Soares, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656417/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): EMTel - Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Luiz Umberto Gilabert, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656419/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Dorival Calisto de Oliveira, Advogada: Dra. Geny A. Bonilha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656421/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Flexmatic Condutores Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Sant'Anna, Agravado(s): Maria do Socorro Campos, Advogado: Dr. Essi de Camilli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657077/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ivanil Augusto da Silva, Advogado: Dr. Arivaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 657083/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Lopes Dias, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658198/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado(s): Elcizir Negoski, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de**



Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658202/2000-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Messias da Santa Cruz Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Apolloni Neumann, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu - Cofefi, Advogado: Dr. Aurilene G. de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658203/2000-4 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luzina Maria Engelmann, Advogada: Dra. Jislaine Neuls Alves Prudente, Agravado(s): Johan Dentzer e outra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658206/2000-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Agravado(s): Wilson Euzébio Vieira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658210/2000-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Glademir Casas Conde, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658255/2000-4 da 23ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658256/2000-8 da 23ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Correio Popular Editora Sulmatogrossense Ltda., Advogada: Dra. Dorly Maria Costa Daltró, Agravado(s): Eronildo Santana Mesquita (Espólio de), Advogado: Dr. Gilmar de Souza Bruno, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658261/2000-4 da 23ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Romel Lima Barros, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiaid, Agravado(s): Televisão Cidade Verde Ltda., Advogado: Dr. Andréa A. G. Saber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658264/2000-5 da 23ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amadio F. Lima, Agravado(s): Régis Fernando Niederauer da Silvairra, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658311/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Melo Mora & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Juversina Ruela Marotti, Advogado: Dr. Aloísio Carlos Marcotti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658528/2000-8 da 4ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Adalberto Pereira Filho, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658806/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Agravado(s): Adalberto Fernandes e outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658809/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Gilmar dos Santos Gaspar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658810/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Maurílio Cassão, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658811/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza Moraes, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658812/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): José Alves da Costa, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658818/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Francisco Caetano, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658916/2000-8 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Vanderlei da Luz, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, afastando a deserção do recurso de revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658917/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Vanderlei da Luz, Advogada: Dra. Adriane Piechnik Barros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, afastando a deserção do recurso de revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 659032/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Jorge Luiz Sérgio Neto, Advogada: Dra. Maria Lúcia Bráz Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659033/2000-3 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Agravado(s): Arlindo Gomes, Advogado: Dr. Clovis Guido Biabisi, Decisão:

à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659038/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Exportação, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Aparecido Emiliano, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 660926/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661075/2000-5 da 17ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Mirian Pereira Rocha e outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661261/2000-7 da 7ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marbo Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Agravado(s): Geraldo Leonel de Souza, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661499/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Agravado(s): Arnaldo Geraldo Neves Sapucaia, Advogado: Dr. Valter Luiz Sant'Ana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661503/2000-3 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661647/2000-1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): H. D. Santos Filho, Advogado: Dr. Rafele Muniz Salum, Agravado(s): Maria Helena de Souza Silva, Advogado: Dr. Luiz Augusto Vieira Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661815/2000-1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. P. G. Serviços Médicos Ltda., Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal, Agravado(s): Irapuam Lima Martins, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jobabá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661816/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Salco Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): André Bensabath Ornellas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661817/2000-9 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Roque Ferreira Batista, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661818/2000-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anísio Moreira de Andrade, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Bilboa Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto R. Ricardi Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661819/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Agamenon Vieira de Andrade, Agravado(s): Alberto da Paschoa Dória Monteiro, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661820/2000-8 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Luiz Reis Melgaço, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661821/2000-1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Camurujipe Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Balbino dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661822/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Freitas Barros Júnior (Fazenda Nova), Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): José Chagas do Amor Divino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661823/2000-9 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UTE - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Roberto Coelho Alves, Advogada: Dra. Sarjita Mabel Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661824/2000-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): L. M. - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Andrade, Agravado(s): Antônio Crisóstomo dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662169/2000-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arcco do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima, Agravado(s): Victorino Thomaz, Advogado: Dr. André Luiz Pontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662170/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carla de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Fernandes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662171/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sharp S.A. - Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Agravado(s): Anuar Hadad, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662417/2000-3 da 10ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Infoglob Comunicação S.A., Advogado: Dr. Jonas Celio M. Coelho, Agravado(s): Severino Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662420/2000-2 da 10ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto de Olhos Canrobert Oliveira S.C., Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Agravado(s): Adriana Borges, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662425/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eldorado S.A. -

Comércio e Indústria e Importação, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Edinaldo Batista de Araújo, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662428/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Levy Nunes Pereira, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662430/2000-7 da 21ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Antonieta Elita Mota de Castro, Agravado(s): Fábio Augusto Rodrigues da Nóbrega, Advogado: Dr. José Augusto Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662602/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662656/2000-9 da 23ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Agravado(s): Sílvia Cândida Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663495/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Dolores do Carmo e outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663742/2000-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Tereza Cristina Poubel Araújo de França, Advogado: Dr. Geronimo Theml de Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663749/2000-7 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivan Gomes Lima, Advogado: Dr. José Francisco Villas Boas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663765/2000-1 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportes Beija-Flor Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): David Baptista Serafim, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663767/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maria José Fais, Agravado(s): Solange Gomes de Castro, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663769/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edson José Lourenço, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663770/2000-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Larissa Leal Gonçalves, Agravado(s): Lidival Costa Quadros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Montoni, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663774/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marilusa Bonatto Abraham, Advogado: Dr. Lilian Dal Secchi Bento, Agravado(s): Cetenca Engenharia S.A., Agravado(s): Benedito Mendes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664126/2000-0 da 23ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Posto das Mangueiras Locatelli Ltda., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): Lenira de Melo, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664230/2000-9 da 8ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSAN-PA, Advogado: Dr. Maria Sylvia Olívia Santos, Agravado(s): João Batista Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Caetano Mileo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664231/2000-2 da 8ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Manoel de Jesus Souza, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): Cerâmica Sunaga e Companhia Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664273/2000-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Agravado(s): Giancarlo Guimarães, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664275/2000-5 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Walter Gerairig & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Adriana da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Zanetti Pierdomenico, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664279/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Augusto de Divittis Penteado, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcos Alvarenga Matias, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664280/2000-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Silvana Foggia de Paula, Advogado: Dr. Devanir Jesus Lavorenti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664324/2000-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664386/2000-9 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Samuel Dias da Silva, Advogado: Dr. César Barros Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665219/2000-9 da 19ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Lucá, Agravado(s): Roberval Clemente da Silva, Advogado: Dr. Darlan



Cícero Matias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665223/2000-1 da 19ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): Ana Lúcia Fernandes da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665224/2000-5 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Paulo Santos Viana, Advogada: Dra. Nadjanaia R. de C. Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665228/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transasa Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Wilson José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665474/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bio-Ciência Lavoisier Análises Clínicas S/C Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Agravado(s): Jurema Rodrigues da Conceição Pellai, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665531/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Edson Freitas dos Santos e outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665534/2000-6 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Juraci Costa da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Flash Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665535/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Vânia Mércia Nery da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A., Advogado: Dr. Fábio Antônio de M. Nóvoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665547/2000-1 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Manoel Irapuan de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665548/2000-5 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ailton Matos da Silva, Advogada: Dra. Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Viação São Pedro Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665550/2000-0 da 5ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Maria Inês Lima Valverde, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665600/2000-3 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria das Graças Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665609/2000-6 da 10ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marília Landini Totugui, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665682/2000-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio de Magalhães, Agravado(s): Osvaldo Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Roberto Zupelari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665690/2000-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Elieclia Altina Oliveira Avelar, Advogado: Dr. Angelo Moraes de Senna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665691/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Natal Boralli Cotruffo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665757/2000-7 da 4ª. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Dosul de Abastecimento, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): Rosane Vieira Melchionna, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665828/2000-2 da 4ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Paulo Turra Magni, Agravado(s): Rosa Maria Ruzzarin de Andrade, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666160/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cláudio O'Grady Lima, Agravado(s): Luiz Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Alcides Barende, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666163/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): SPL - Construtora e Pavimentadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Anderson Assumpção, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666210/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Aimoré de Sá, Agravado(s): Antônio Mozart Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo Gandra Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667110/2000-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Ronaldo da Paixão Bastos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasersstein, Agravado(s): Condomínio do Edifício Almirante Barroso, Advogado: Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667114/2000-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Otto International do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Agravado(s): Maria Cléu Silveira de Mendonça Mar, Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: à unanimidade, dar

provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 667220/2000-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Carlos Roberto Banzato, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667222/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Digibanco S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): José Tadeu Faria, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667225/2000-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lauro Braga de França, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667230/2000-8 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoviário Schio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Leal Viceconti, Agravado(s): Valdevino Benedito de Jesus, Advogado: Dr. Frederico G. P. Vieira Lins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667231/2000-1 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Valquiria Siqueira Ribeiro, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667233/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Agravado(s): Banco Fenícia S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667282/2000-8 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Geraldo Justino de Santana, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667285/2000-9 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): Ademir Brito de Oliveira, Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667286/2000-2 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anita de Melo Barbosa e outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667290/2000-5 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Palladium Art Shows Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Agravado(s): José Cecílio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcante de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667291/2000-9 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diógenes Montenegro do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira, Agravado(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667293/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Fernando Ricardo França do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667294/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clóvis Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Agravado(s): Esportiva Rosa de Ouro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667295/2000-3 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Mathias de Albuquerque Maranhão Leal, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667296/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundo Imobiliário Geo Guararapes, Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Agravado(s): Edilson Manoel Firmino, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): Colégio Geo Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Miranda Cordeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667306/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Agravado(s): Severino Limeira Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667330/2000-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Juceli Sacht, Agravado(s): Julieta Sefora Rodrigues Mello, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 667334/2000-8 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Construtora Akyo Ltda., Agravado(s): Nilton Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Fernandes Lobão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667360/2000-7 da 5ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Agravado(s): Lourival de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667362/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlando Fabiano Viana, Advogado: Dr. José Antônio Funchicelli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667365/2000-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Agravado(s): Francisco César Filho, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: à unanimidade, negar provimento

ao agravo; **Processo: AIRR - 667366/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Osmar Saldeira, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667368/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Duraffora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Aparecido de Mendonça, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667371/2000-5 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coinbra-Fruitesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Agenor Felipe Martins, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 667372/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Divaldo Alves de Souza, Advogado: Dr. Flavio da Costa Higa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667373/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Wagner Luís de Lara, Advogada: Dra. Inês Aparecida Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667375/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667376/2000-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Agravado(s): Cícero Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 667377/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pão de Açúcar Empreendimentos Turísticos S.A., Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): Maria Alves Moreira, Advogada: Dra. Ângela Teresa Riera Machado Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667378/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osmar José Gonçalves, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): Município de Paraíba do Sul, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 667543/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jocir José de Oliveira, Advogado: Dr. Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): Condomínio Edifício Caieiras, Advogada: Dra. Zaira Alves Cabral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667547/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Francisco Novelli, Advogado: Dr. Joana Darc Machado Margarido, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667549/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Solange Helena Amaral de Freitas Santana, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667558/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Penteado de Freitas Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Castro, Agravado(s): Celso da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667564/2000-2 da 9ª. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade Três Pinheiros Ltda., Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Agravado(s): Sirlene Rosa Coelho, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667727/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Maria Rosa Lima, Advogado: Dr. Jeová Silva Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667728/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Claudenice de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667731/2000-9 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Antônio Rabachim, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668744/2000-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Vitor Gautério da Silva, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668748/2000-5 da 9ª. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marcos Aurélio Rodrigues, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668782/2000-1 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jarbas Cordeiro de Azevedo, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogada: Dra. Sônia Loureiro C. Batista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668940/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mauricio Gomes da Silva, Agravado(s): Celso Boni, Advogado: Dr. Luciane Regina Rossini Farth, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669002/2000-3 da 5ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim,



Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Adriana Lessa Cicero, Agravado(s): Ana Cláudia Pedreira Silva, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669007/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): Atol Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Maurício Pedreira Xavier, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 669820/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Agravado(s): Oscar Degasperí, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669959/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Rogério Antônio Lins Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos C. de Matos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669965/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Jorge de Assunção Santos, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670299/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Maristela Mitiko Suzuki Yokota, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670301/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Patrícia Moreira Pires, Advogado: Dr. Frederico Borghi Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670451/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celi de Oliveira Munhoz, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Agravado(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670512/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Luiz Carlos Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670529/2000-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nadir Amaral Farah, Advogado: Dr. Renato P. Bonilha, Agravado(s): Waldeth Natalina do Carmo, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Empresa Única Distribuidora de Bebidas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670695/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Patrícia Fontenele, Agravado(s): Angela Soares Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670744/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Feliciano Alves Dantas, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670797/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Tânia Corrêa Carl, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670798/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): José Maurício do Nascimento, Advogado: Dr. Jadir Alves de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670800/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Antônio Silva Gregório, Advogado: Dr. Cristóvam Moreira de Siqueira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671109/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sistema Integrado de Ensino Capixaba Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Marcelo Queiroga Fraga, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671110/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A., Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Agravado(s): Lourivaldo Kill, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671318/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Agravado(s): José Bez, Advogado: Dr. Elaine Martins de Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671832/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Antônio Pedro Geraldo, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671836/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Agravado(s): Marcelo Alexsander de Oliveira, Advogado: Dr. Delber Faria Jardim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671862/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Juraildes da Silva Costa Gonçalves, Advogado: Dr. João Cyrino Filho, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAES 3, Advogada: Dr. Ottonil Mesquita Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671863/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e

Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo, Agravado(s): José Faria do Nascimento, Advogada: Dra. Andréa Tária Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671867/2000-9 da 14a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luismar Sarmento Pedrosa, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671868/2000-2 da 14a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Milton Antônio Canno, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671869/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Marilene Borba, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Agravado(s): Odete Sandesk Benites, Advogado: Dr. Nery Alvarenga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671870/2000-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ronel Camurça da Silva, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672001/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Hélio Marques da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672006/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Raimundo Crispim de Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672010/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Porteirinha Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Darlan Carlos da Fonseca Souza, Advogada: Dra. Nádia Lúcia Dias, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672737/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Saulo Cassiano Dias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672738/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hilário Dias e outra, Advogada: Dra. Cláudia Horta de Queiroz, Agravado(s): Gefison Rodrigues do Amaral, Agravado(s): H. Dias Assessoria e Consultoria Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672840/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Moacir Rodrigues de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672841/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Agravado(s): Ivanguaci Jorge Coussiere de Azevedo, Advogado: Dr. Ilka Eliane de Souza Tavares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672843/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): Osmundo de Farias Leite, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672844/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): G. C. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): Aguilaldo José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672845/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Claudete Barros Correia do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672846/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Patrícia Santiago Coimbra, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672916/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): José Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672918/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Jonas Schiavi, Advogado: Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673027/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): Jesiel de Jesus Cerqueira, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673184/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Elí Pereira de Miranda, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673341/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Anivaldo Laurindo Ferreira, Advogado: Dr. Henrique José dos Santos, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Claudete Ricci de Paula Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673416/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Batsam Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Marcelo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673729/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Arlete de Souza e Silva, Advogado: Dr. Neusa

Reni Guterres, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silveirín, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673774/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irineu Marino, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673953/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Elpidio Miguel Hessa e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luciemarie R. Donadello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674117/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Lília Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): Edmo João Fávoro e outros, Advogado: Dr. Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674232/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Evandro da Silva Gomes, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Madacar Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Arimatéia Vieira Paulino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674333/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Nijedja de Andrade e Silva Afonso, Agravado(s): Marcelo Cravo de Faria, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674341/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pneuc Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Énio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Eva Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674343/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Eudi Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674357/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): Aimoré da Luz Barros e outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675668/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo C. M. Cândido, Agravado(s): Isaías Barros de Souza, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675675/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Marítima Dickson S.A., Advogada: Dra. Zilda da Silva Santos, Agravado(s): Walter Thomaz Galvão, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675831/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eduardo José Ramponi, Agravado(s): José Luís Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676631/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Embe Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Agravado(s): Rumlton Garay, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676641/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Conceição da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676658/2000-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Gilberto Alcântara de Souza, Agravado(s): José Walquer Roque da Costa, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676659/2000-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): O Rei dos Colchões Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Cristiano Alves Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676772/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Wellington Martins da Cruz, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676775/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Janaína Alves Menezes, Agravado(s): Edmundo Simão da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676776/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): MPE - Montagens e Projetos Especiais S. A. e outra, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Renato Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676814/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogada: Dra. Dalva Cristina Luz da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676871/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sueli Guedes Batista, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Agravado(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677438/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim.



Agravante(s): Prolim - Produtos Pará Limpeza Ltda., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região, Advogado: Dr. Adalberto Calmon Barbosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677451/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Rogério Magalhães Landim, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677639/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Quaió, Agravado(s): Lectra Sistemas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valéria Gonzaga Batemarque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677640/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): SP Japan Motors Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Manoel Messias Valença, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678576/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Mário Boreli da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678609/2000-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-678610/2000-4, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Comercial Agrícola e Industrial Grama, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Carlos Marques dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678610/2000-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-678609/2000-2, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carlos Marques dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Silva, Agravado(s): Companhia Comercial Agrícola e Industrial Grama, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678618/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Costa Rios, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Agravado(s): Vigban - Empresa de Vigilância Bancária, Comercial e Industrial Ltda., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678721/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Lopes de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678810/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Ayres Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Marcela Carneiro da Cunha Varonez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 152106/1994-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Edison de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao salário "in natura" - transporte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o fornecimento do veículo como salário "in natura" e seus reflexos; **Processo: RR - 261343/1996-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlinda Correia Sacramento e outros, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Trivilin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere - validade dos acordos coletivos de trabalho, por violação do art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, julgando improcedente, em consequência, a ação trabalhista; **Processo: RR - 338742/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Recorrente(s): Luiz Eduardo Pontes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso interposto pelo reclamado tão-somente quanto à atualização de honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que, na atualização monetária dos honorários periciais, sejam observados os índices de correção previstos na Lei nº 6.899/81; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Elias Júnior; **Processo: RR - 346286/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Recorrido(s): Edison Aparecido da Silva e outro, Advogado: Dr. Vicente José da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 348035/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Diniz Campos, Advogado: Dr. Marcos Heleno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 350785/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Eurípedes Borges Guedes, Advogado: Dr. Marcos Geraldo Baldini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350794/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Otino de Almeida, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 350797/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Advogado: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Simões Filho,

Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Davi Pereira de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios proferidos no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 358926/1997-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Antônia Dias Pedro, Advogada: Dra. Maria Guedes de Figueiredo, Recorrido(s): Município de Cajazeiras, Advogado: Dr. José Ferreira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 361988/1997-3 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hary Oening, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC), Advogada: Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da estabilidade, devolução de descontos e juros de mora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora e acrescer à condenação a devolução dos valores pagos a título de seguro de vida, pelo período não prescrito; **Processo: RR - 361998/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade argüida em contra-razões para não conhecer do recurso; **Processo: RR - 364993/1997-9 da 19a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sonia Mara Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Fundação Governador Lamena Filho, Advogado: Dr. José Damião dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 368485/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutício Gomes de Mello, Recorrido(s): Cláudia Falcão Maranhão e outros, Advogado: Dr. Hitler Litaiff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao direito adquirido às URPs de abril e maio de 1988 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adaptar a decisão recorrida aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, verbis: "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho"; **Processo: RR - 368683/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro - Diverj, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas e seus reflexos da condenação; **Processo: RR - 368685/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Alfredo de Andrade, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco Real S.A. e outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante; quanto ao recurso dos reclamados, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer quanto à remuneração variável; por maioria, conhecer quanto à equiparação salarial por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conhecia integralmente do apelo, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, vencido o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: RR - 374309/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Sidney Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Amauri Carvalho Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento, nos termos da lei; **Processo: RR - 392439/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulina Terezinha Olzon, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396350/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Germânia Clara Santos Gaspar, Advogada: Dra. Maria Renata de Barros Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos; **Processo: RR - 396815/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca, Recorrido(s): Patrício Rosa Freire, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, que conhecia quanto às horas extras por violação do art. 62, II, da CLT; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca; **Processo: RR - 469415/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Recorrido(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 485982/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Guaraci Garcia do Nascimento, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 489809/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social, Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Recorrido(s): Caio Cesar de Paoli, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Companhia Vale do Rio Doce por divergência jurisprudencial e violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que excluiu do pólo passivo da demanda a Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social e julgou improcedente a reclamação, restando prejudicado o exame dos honorários advocatícios e o recurso da Fundação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 499742/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Recorrido(s): Geraldo Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "correção monetária - época própria", respectivamente por contrariedade ao Enunciado nº 85 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, no tocante a horas extras, ao pagamento do adicional correspondente às horas de trabalho realizado após a quitação diária e para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 513859/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Carlos Lopes Sena e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Carlos José Ribeiro de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 522101/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria de Souza, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda, calculada sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 522569/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juarez Rogério Félix, Recorrido(s): Marina Barrocal e outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais provenientes das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março; incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento, e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais provenientes das URPs de fevereiro/89; **Processo: RR - 538729/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária apenas quanto à condenação solidária e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal e determinar que a correção monetária incida imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido. Sem divergência, não conhecer do apelo da Ferrovias Centro Atlântica por deserto; **Processo: RR - 545743/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vicente Jorge de Souza Machado, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos, Recorrido(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 548060/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Custódio Magalhães, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Leopoldino da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Trabalho, em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito; **Processo: RR - 550912/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550911/1999-3, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Alves Martins, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovias Centro Atlântica S.A., em face da sua deserção; **Processo: RR - 557116/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio José Ferreira, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira



Mateus, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à ilegitimidade de parte, adicional de horas extras, adicional de insalubridade e atualização monetária dos honorários periciais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita com base na Lei 6.899/81; **Processo: RR - 557699/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Carlos Cesar Prado Júnior, Advogada: Dra. Maria Fernanda Lopes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 561014/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrido(s): José Gilberto Bendlin, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 561035/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lauzinho Bento, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561094/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Albertina Fraga Guedes, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 561217/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Gilberto Bertoldo, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e turnos ininterruptos de revezamento - adicional de hora extra, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, das quais o cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 563339/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Hdeu Guimarães Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da Rede Ferroviária Federal S. A. conhecer do apelo da Ferrovia Centro Atlântica S. A. apenas quanto à solidariedade da Rede Ferroviária Federal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 578379/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Julian Alfonso de Faria, Recorrido(s): Valdemar do Carmo Luiz, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, não conhecer ambos os recursos; **Processo: RR - 578924/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Roberto Bertolino, Advogada: Dra. Maria Cassia de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica, conhecer do apelo da Rede Ferroviária Federal apenas quanto à sucessão trabalhista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 579254/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Atanir Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico apenas quanto à sucessão e horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao apelo da Rede Ferroviária Federal, conhecê-lo e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação. Prejudicados os demais temas do recurso; **Processo: RR - 579317/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Atanir Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Sul Atlântico apenas quanto à sucessão e horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao apelo da Rede Ferroviária Federal, conhecê-lo e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação. Prejudicados os demais temas do recurso; **Processo: RR - 579917/1999-7 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Biazzo Símion, Recorrido(s): Osni Orlando Santana, Advogado: Dr. Carlos Benedito Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 900 e 794 e seguintes da CLT e 245 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando todo o processado a partir de fls. 62, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a notificação da reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário seja regularmente efetuada, na forma da lei; **Processo: RR - 580459/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcio Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração da gratificação semestral - férias, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração da gratificação semestral para efeito de férias; **Processo: RR - 590376/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A. - Fábrias Peixe, Advogado: Dr. José Luis Leal Libonati, Recorrido(s): Maria Roscinda de Lima, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do re-

curso de revista por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Pesqueira - Pernambuco, a fim de que seja realizada nova perícia, observando-se o disposto na parte final do referido dispositivo legal; **Processo: RR - 597207/1999-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Luciana Cardoso Maia, Recorrido(s): Marilene Maria de Jesus Lima, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 654338/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação apontado na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 654344/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos Crippa, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso de revista interposto pela reclamada, argüidas em contra-razões; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas em turnos ininterruptos de revezamento, relativamente ao período em que exerceu a função de Vigilante, conforme pedido formulado na petição inicial (item c); **Processo: RR - 672410/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Rozália de Oliveira Barros, Advogado: Dr. Cristiane Fonseca Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT; **Processo: AG-RR - 358946/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Callegari, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 489997/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (SR-2), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Vladimir Geraldo Eurico, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 556432/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-556431/1999-3, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Ricardo Medeiros Assunção, Advogada: Dra. Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 595723/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Angelo Roberto Rett, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 613066/1999-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Wilmar Pimentel, Agravado(s): Humberto Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ED-AG-RR - 334757/1996-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Francisco Jonas Teles Bastos, Advogado: Dr. Hilton Campos Cruz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 337611/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eresto Soares da Paixão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 345127/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Luiza do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 351818/1997-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sônia Cristina Aguiar de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 352007/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: RIP - Refratários, Isolamento e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Embargado(a): Nelson Raborda dos Santos, Advogado: Dr. Marco Cezar Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278/TST, excluir da condenação a parcela referente aos honorários periciais; **Processo: ED-RR - 359325/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Euclides Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 361080/1997-5 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Simone Regina de Oliveira Ramalho, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, De-

cição: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 372773/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Elias Portella, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 377002/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Davi Moacir Ribeiro Gomes e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 379848/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Antônio Rodrigues de Brito e outros, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 439551/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Adventista de Ensino, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Ávila, Embargado(a): Enéias Teles Borges, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 460289/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Dirceu Rodrigues, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 461132/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Embargado(a): Osvaldo Nery da Silva, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, determinar a inversão do ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 467145/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Shuuti Sumi, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 476084/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Manoel Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-RR - 489940/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Eurico de Oliveira Costa Júnior, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 497057/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Murilo Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 499672/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Eustáquio Lima, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 508287/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Armino Luiz Salvador, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo regimental a fim de determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 524507/1998-5 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR-524508/1998-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João José Santos Barros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 524508/1998-9 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR-524507/1998-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João José Santos Barros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 545866/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR-545867/1999-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Otávio Neves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 545867/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-545866/1999-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Luiz Otávio Neves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 549701/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Sáfê Carneiro, Embargado(a): Carmen Gomes Oliveira, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555738/1999-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-555739/1999-2, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Samuel Carvalho de Souza e outro, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, manter o



não-conhecimento do agravo; **Processo: ED-AIRR - 562779/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Embargado(a): João Gentili, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 574766/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Setem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antônio Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 598752/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-598751/1999-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Embargado(a): João Batista da Silva Daniel, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 602029/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Bortolanza, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 602057/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Terezinha Itelvina de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 602136/1999-1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-602137/1999-5, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Cimento São Francisco - Cisafr, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): José Edson Alves de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 607743/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Cosipa de Segurança Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Donino dos Santos e outros, Advogado: Dr. Lufs Fernando Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 614551/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Adilson de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, e, concedendo efeito modificativo ao julgamento, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para fins de direito; **Processo: ED-RR - 618053/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Hamilton de Souza, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618337/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Roberto Olienik, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 618343/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Mauro Sérgio Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 618827/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco Amaro da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 618939/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Carlos Carmelo Castari, Advogado: Dr. Janete Leonilde Gandelini Righetto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada; **Processo: ED-AIRR - 619022/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jair Ferrazolli e outro, Advogado: Dr. Dulce Bittencourt Bosan, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624515/2000-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-624516/2000-9, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Waldomiro Marques, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Luciana Bisquolo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624537/2000-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Copala Indústrias Reunidas S.A., Embargado(a): José Maria de Lobato, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 625811/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Vivaldo Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Embargado(a): Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626135/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Marina de Fátima Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Continental de Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**

628300/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carlos Eduardo Modonezi Júnior, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 628320/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Samora de Faria e outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 425881/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Pedro Paulo de Andrade Alves, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator; **Processo: RR - 503086/1998-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503085/1998-6, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Cicero Viana de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator; **Processo: RR - 557118/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Mariáda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edson Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto à ilegitimidade de parte e correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido; quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator; **Processo: AIRR - 658820/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Antônio Fernandes do Prado, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): Guilherme Costa Travassos e outro, Advogado: Dr. Guilherme Costa Travassos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 408524/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Anne Margaret Monteiro Neves, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 551051/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-551052/1999-2, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Daniel Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Darciol de Miranda Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 638686/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Domingos Pascoal Rodrigues, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638693/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valtir Caetano, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Dias, Agravado(s): Promodal Logística e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade na formação do instrumento, arquivada em contraminuta, e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639309/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva e outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639968/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Agravado(s): Fabiana Regina Leme de Paula, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639979/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Humberto Borges de Souza e outro, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 640020/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Solange Aparecida Alves da Silva Fontanetti, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641141/2000-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ceci Alves Uchôa Guer-

ra de Araújo, Advogado: Dr. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641222/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Agravado(s): Sadi José Dambros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641223/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação e Confeitaria (Padeiros e Confeitadores), Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Irmãos Harb & Cia, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641228/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gilnei Francisco Gotaski, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Bamerindui do Brasil S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641231/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nádia Regina da Silva Coimbra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Lucília M. Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641236/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Luciano Ottati de Assis Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Augusto da P. Stella, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 642687/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confeitaria Tortenecke Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Groger, Agravado(s): Sônia Juraci Meurer, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643563/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 643564/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Taylor Montanha Corrêa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643581/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cláudio Brandão, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643583/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nestor Carlos Rauber, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643618/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Gilmar Alves da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643621/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rogério de Lima Silvério, Advogado: Dr. Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643645/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Agravado(s): Eloina Dal Col Hei, Advogado: Dr. Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643646/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Agravado(s): João Miguel Galdino, Advogado: Dr. Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643647/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Osires Geraldo Kapp, Agravado(s): Prazito Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Delma Sanae Caetano Ota, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643792/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Valdemiro Vieira dos Santos, Advogada: Dra. José Maria Diniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643802/2000-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Carmelita Bezerra de Medeiros, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643804/2000-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Honórias Chaves Lima da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643808/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Euzanira Santos Frazão, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 643812/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agra-



vante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pachêco Calado, Agravado(s): Ana Zélia Batista Carlos, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644064/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adail Souza França, Advogado: Dr. José Antônio Funnichelli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644066/2000-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Geraldo de Margela Madruga, Agravado(s): José Gomes Aranha Neto, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644068/2000-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Ubiratan Lira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644115/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Reinaldo Barbosa Silva e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644119/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação de Apoio e Serviços à Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional CBS - AP-SERVI, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): Denilson Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Demétrius Passos Fernandes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644120/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Pedro Rabello Camargo e outro (Assistidos pela Mãe), Advogada: Dra. Márcia Janete da S. Costa, Agravado(s): Maria do Carmo Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Ralph Camargo Consultoria de Arte Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644122/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Adilson Loberto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644123/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comércio de Bebidas Mogibra Ltda., Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): Marta Regina Guidolin, Advogada: Dra. Juraci F. do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644124/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucocitrício Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Geneci Dias Soares, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644125/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Dra. Rosângela Custódio da Silva, Agravado(s): Jaime Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Simone Stevaux, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 644126/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fernando Amorim de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644136/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Athayde, Advogado: Dr. Antônio José Contente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645726/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Mogi Guacu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Agravado(s): Janaina Aparecida Zonzini, Advogado: Dr. André Luís Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645810/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ronir Raggio Luiz, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Evaldo Ruy da Fonseca Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645926/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): Mário Alberto Marinho Gomes, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646561/2000-0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-646562/2000-4, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Maria das Dores Barros Nolasco, Advogado: Dr. Cristiane Silva Paz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646562/2000-4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-646561/2000-0, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria das Dores Barros Nolasco, Advogado: Dr. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646617/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Armando Pedott, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646618/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Hernandes Rheingantz, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646620/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regina Conceição da Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646624/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da

Costa, Agravante(s): Esquadrinhas e Modulados Scheid Ltda. e outra, Advogado: Dr. Onir Rodrigues Alves, Agravado(s): Erly Arno Poisl, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646696/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Gilmar Amado Bittencourt, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646699/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulino Albejante Netto, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Gersimar da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Agravado(s): Trufana Textil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646700/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Industrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): Domingos Santos da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Passos Clemente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646701/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Argenirio Galhardi, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646702/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Florival Nascimento, Advogado: Dr. Valter Luiz Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646708/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Roberto Dirigo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Bresan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646709/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Maria Olívia Franchi, Advogada: Dra. Sheila Galí Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646710/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Arnaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646711/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): Juez Alves de Aguiar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646715/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Chapeçó - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Adriana de Cássia Braidó, Agravado(s): José Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Júlio Cristiano de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646716/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasilwagem Comércio de Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Rosimeire Luni, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646718/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO, Advogada: Dra. Sílvia Cristina de Oliveira, Agravado(s): Cristina Urbani, Advogado: Dr. Olga Maria Barbosa Saraiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646719/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Drofar Santa Cecília Drogaria Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): Dorisvânia Rocha Machado, Advogada: Dra. Cristiane A. de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646722/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Ana Marques dos Anjos, Agravado(s): Francisco Militão dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646725/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gileno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Sérgio Fernando Nogueira e outros, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 646726/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Paranaguá S.A., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreff, Agravado(s): Manoel Santana Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646727/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Arnaldo Clemente Teixeira, Advogado: Dr. Crencêncio Santana Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646732/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): M.M. Mogno Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Waldir Rodrigues Carrera, Agravado(s): Hosannah Maria de Jesus Carvalho, Agravado(s): Móveis Mogno Madeira Indústria e Comércio Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 646888/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Goreti Ferreira Barboza e outra, Advogada: Dra. Romilda Alves, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648547/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Geraldo Barbi Brescia, Agravado(s): Atalide Santana do Carmo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648548/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): NVC Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): Santa Gil Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Agravado(s): Royal Center Scoth Bar, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: à una-

nimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648571/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Júlio César Pompeo, Advogado: Dr. Ronny José da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649006/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Osvaldo Conceição da Silva, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 649185/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Hudson Brazil Santos, Agravado(s): Gilberto Silva dos Santos, Advogada: Dra. Mirella Barreto de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649187/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogada: Dra. Lara Veiga, Agravado(s): Edilson Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649192/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Marcolino de Jesus, Advogada: Dra. Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Agravado(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649195/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arena Automóveis Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Márcio José de Oliveira Sanches, Advogado: Dr. Fernando Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649198/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): José Augusto Carneiro de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Bomfim B. Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 649532/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Pedro Filho, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649784/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neila Maria Miranda Rosa, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651793/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudia H. Komel Soares Nogueira, Agravado(s): José Vilmar Paulino Júnior, Advogada: Dra. Ana Maria Mourão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651794/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Eliezer Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651795/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Antônio Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651796/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guarento, Agravado(s): Jailson Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Emery Ferreira Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651802/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Ulisses Wagner de Siqueira Brandão, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651804/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Márcio Tadeu de Carvalho Taroco, Advogado: Dr. Marília de C. T. Pacheco, Agravado(s): Após Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651805/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeferson Magno de Cerqueira, Advogado: Dr. Jesús Vinicius dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651850/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Comercial Sulina de Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dr. Sandra Regina Perrone Soares, Agravado(s): Ivan Coimbra, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651851/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Contatti - Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Agravado(s): Dirceu Schmidlin Condessa Júnior, Advogada: Dra. Sandra Barleze Condessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651854/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Claudionor de Souza Freitas e outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651858/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Menarim Equipamentos para Construção Ltda., Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Agravado(s): Juliano Queiroz de Lima, Advogado: Dr. Márcia Maria Marcelino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652102/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Oderaldo Luiz dos Santos, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652106/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-



NESPA, Advogado: Dr. Samuel Amoroso Damiani, Agravado(s): Mylene Abud Santoro, Advogado: Dr. Maria Luiza Souza Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652108/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Sandro Carlos Clementino Gomes, Advogado: Dr. Cesário Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652109/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbracal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Dietrich, Agravado(s): Margaret Avancini, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652395/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Devanir Pereira de Souza, Advogado: Dr. Anderson L. de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 652582/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Timex do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Marina Carrelli Pentead, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652617/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessogolo, Agravado(s): Albino Emílio Cassil, Advogado: Dr. José Alberto Bertoni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 652659/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Milan de Oliveira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Benitez, Advogado: Dr. Aldary Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652667/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): OPP Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Rafaela Ormazabal de Faria Corrêa, Agravado(s): Lindoberto César Pereira, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653498/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Raimundo Bernardy, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653499/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nilda Shirley Soares, Advogado: Dr. José Luís dos Santos Machado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653500/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): OPP Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Rafaela Ormazabal de Faria Corrêa, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653671/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Pais e Mestres do Colégio Nossa Senhora do Rosário - APAMECOR, Advogado: Dr. Nelson Leichtweis, Agravado(s): Sérgio de Souza Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653674/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Antônio Japson de Lima Cavalcante, Advogado: Dr. José Cláudio de O. Mendonça, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653679/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Moisés Teles da Silva, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654981/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celene de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BIGRAF - Bahiana Industrial Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654984/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Agravado(s): Guilherme Barreto Magalhães, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 654985/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ita Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Wadith Habib Bomfim, Agravado(s): Elzevir Primo Barreto, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654992/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): Antônio Nivaldo Conceição, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655630/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Giovanni Guimarães Barros, Advogado: Dr. Marcelo Lamago Pertence, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655631/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sebastião Quirino Brandão, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655646/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marlene Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Orlando Graeff, Agravado(s): M L Magalhães Indústria e Comércio de Móveis S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655647/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Agência Siciliano de Livros, Jornais e Revistas Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Agravado(s): Cristiano dos Santos Albuquerque, Procurador: Dr. José Antônio Vieira de Freitas F-

lho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655674/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Mariana de Sousa da Silva, Agravado(s): José Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655675/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Patrícia Fontenele, Agravado(s): Cláudio Cezar Alves da Silva, Advogado: Dr. Jonas Gouveia Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655677/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Rosângela Bastos Correa, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655678/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elizabeth Caetano da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655812/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alina Szymanski Machado e outros, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 655869/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Kátia Lesqueves de Castro, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Banestes Seguros S.A., Advogado: Dr. Anozôr Alves de Assis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656368/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): José das Dores Carlos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656369/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Geraldo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Gelcira Maria Prado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656370/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Antônio Miranda, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656372/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Paulo Afonso dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656418/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): José Gonçalves de Melo Sobrinho Segundo, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656422/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Antônio Carlos da Costa, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656860/2000-0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-656861/2000-4, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azobel, Agravado(s): Wilma Carmem Cavalcanti Machado de Aguiar, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 656861/2000-4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-656860/2000-0, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Wilma Carmem Cavalcanti Machado de Aguiar, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657068/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jarbas Cardoso Rios e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657069/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulberich da Rocha, Agravado(s): Dayse Maria Malafaia Quintan, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657070/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Carlos Guedes, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 657073/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Gilberto Pedrosa Ramos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657078/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Daniel da Silva, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657081/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luiz Galvão Claro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Costa Biagioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657082/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich

Barradas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657927/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Geraldo Emédito de Souza, Agravado(s): Arnaldo Almeida Torres, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658196/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Misael Pereira Bello, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658204/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Jonas Telesetchu, Advogado: Dr. Edson R. de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658257/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Trescindo Administradora e Consórcio S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Adão Milton Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658258/2000-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edmilson Soares de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658259/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Oscar Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658263/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rosimar Barbosa Wounnososky e Campos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658522/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fredolino Lasch, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 658523/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Luis, Agravado(s): Nelson Pereira Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658524/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alnildo da Silva Martins Filho, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658525/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Racco Cosmética Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Beatriz Pereira Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Pinto de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658598/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Naila Rita Santos Sousa Alves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659030/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Molina Lomelino, Agravado(s): Elson Loureiro da Cruz, Advogado: Dr. Miltermai Ascencio Sanches, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659031/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rádio Educadora de Campinas Ltda., Advogada: Dra. Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): Aparecida Vieira de Souza Santos, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659034/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Aparecido Marafão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659035/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Luiz Davoglio Boschi e outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 659039/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astê Tricca, Agravado(s): Pedro Praiz Filho, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659177/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Francisco José de Matos, Advogado: Dr. Benedito Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661117/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): José Roberto Zamboni, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcundes Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661502/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Simeir Ferreira Guimarães e outra, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de M. Nóvoa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661638/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s):



Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): Jorge Antônio Araújo Reis, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661639/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sarpa Plantações e Comércio de Café Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Maria Silva dos Reis e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661640/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adriana Maria Lopes Machado, Advogado: Dr. Edval Jorge dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661644/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mário José Santos de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotelo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661645/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Projeto 8 Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): José Almir Pereira Batista Júnior, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661646/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda., Advogado: Dr. Ramayana Tito Paraíso, Agravado(s): Florivaldo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661648/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade de Salvador, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661653/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Norival Sérgio da Rocha Freitas, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661705/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Josué Degenerio do Nascimento, Agravado(s): Ronaldo Adami Loureiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662174/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Refrisa S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Benedito Cândia Filho, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662296/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Saloto de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662419/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valdeci Artiga da Silva, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662427/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sílvia Luiz Alves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662429/2000-5 da 21a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Alexandre Oliveira de Alencar, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662590/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robson Monteiro da Cruz e outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663726/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Faculdade Católica, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663768/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Genésio Cardoso Filho, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663771/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Armando Eduardo Zeptsk, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663772/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Real de Crédito Imobiliário e outro, Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Agravado(s): Vivienne Jimenez, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 663773/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Benedita Maria de Araújo, Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664093/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valtor Mendiceta Oberst, Advogado: Dr. Olga Vishnevsky Fortes, Agravado(s): Panashop Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664202/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes

de Amorim, Agravante(s): José Ilídio Mendes Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Artur Gomes Ribério, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 664385/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Agravado(s): Adilson Leite da Silva, Advogada: Dra. Livia Maria Spínola Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 664391/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEDASA - Medeiros Neto Destiladora de Alcool S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): José Messias Alves Pereira, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Agravado(s): Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665220/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Capuche Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Espedido Reinoldo Sobrinho, Advogado: Dr. José Adão de Oliveira, Agravado(s): Matias e Filhos Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665221/2000-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rutilio Humberto Baptista Perrelli, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): Cambinho Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Márcio J. S. Vaz de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665225/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Robson José Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665226/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Joseste Moreira Gomes, Agravado(s): Maria Risonete Figueiredo Alencar, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665229/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): José Pereira da Costa, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665679/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Geraldo Trindade Lemos, Advogado: Dr. Aloizio Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665680/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Antônio Roberto Souza de Oliveira, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665685/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Maria José Lopes, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665686/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Otávio Ulisses Shimidt Modesto, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665687/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Edilson Geraldo D'Assunção, Advogado: Dr. Hilton Hernenegildo Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 665689/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Simone Maria Prates Maia, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665820/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvia da Silva Santiago e outros, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Agravado(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 665824/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Agravado(s): Ana Cristina Balazero Domingues, Advogado: Dr. Gabino Kruschewsky, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665825/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Oliveira das Neves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665827/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Ouro e Prata S.A., Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): João Pereira da Silveira, Advogado: Dr. Patrícia Payeras Suman, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 665832/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estaleiro Só S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667107/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Edivaldo Figueiredo Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667117/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Juventino Bomfim Miranda, Advogado: Dr. João Cáeres de Oliveira, Agravado(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667118/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Roberto Lago da Silva, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667228/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Clodoaldo Gelain Anselmo, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Ex-

trajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667307/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pedro Soares de Santana, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667689/2000-5 da 24a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Eberaldo Cabrera Gauto, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 667718/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Simone Fernandes Silva, Agravado(s): João Tavares da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667722/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Schrack Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Lins, Agravado(s): Pedro Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667723/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alice Judith Kosuta e outros, Advogada: Dra. Maria Emilia Pereira, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667725/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Adilson Pedro da Silva, Advogado: Dr. Eronides Alves de Almeida, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667729/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Fernando F. de Almeida Júnior, Agravado(s): Benilda dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido Copobiano, Agravado(s): Massas Alimentícias Mazzei Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667732/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): José Zanetti, Advogado: Dr. Roberto Mazzarioli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 667843/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Paulo Nicácio Ferreira, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668499/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Pires Júnior, Advogado: Dr. Caroline Martinez Issa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668784/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Paulo Roberto Carneiro Araújo, Advogado: Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668785/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empax Embalagens S.A., Advogada: Dra. Danielle Galhardo de B. Corrêa, Agravado(s):IVALDO da Cunha Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Brandão Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668786/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda., Advogada: Dra. Iremia Fernandes de Araújo, Agravado(s): José André Avelino Neto, Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669004/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Altino Nascimento Alves, Advogado: Dr. Pedro César Scraphim Pitanga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669005/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Antônio Leite da Silva, Advogada: Dra. Rízia Maria Almeida Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669006/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Audasc - Auditoria, Assessoria e Contabilidade S/C, Advogado: Dr. Alviriano de Lima Virgílio, Agravado(s): José Orlando de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Eulálio Edvaldo Galvão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670296/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria de Fátima Bezerra Borges de Aquino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670297/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Agravado(s): Vilson Silveira de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670298/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto, Agravado(s): Adecinaldo Francisco da Encarnação, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670300/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy,



Agravado(s): Benedito Angelino e outro, Advogado: Dr. Jaime Barbosa Facioli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670309/2000-5 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marmoraria Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): Eliandro Laureano dos Santos, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670316/2000-9 da 6ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Regina Lúcia Anfrizio da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670799/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Bernardino dos Reis Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Zílclio Ladeia, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 670802/2000-7 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Eudes Eulian da Silva, Advogada: Dra. Lilitiana Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670887/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Angelo Buccioli e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Terezinha C. Santos Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671055/2000-3 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eliane Maria Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Paulo de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Brito Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671058/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Luiz Antunes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misaillidis, Agravado(s): Mc Quay do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671064/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Magali Fátima de Mattos Zanotti, Advogado: Dr. Eduardo Ramos Dezena, Agravado(s): Márcio Caetano Rezende, Advogado: Dr. Antônio Tadeu Gutierrez, Agravado(s): Zanotti & Cia. Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671076/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira, Agravado(s): Oswaldo de Silva, Advogado: Dr. Jandira Aparecida Simões Titarelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671821/2000-9 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Abel Luiz de Oliveira Travessa, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671833/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Márcio Antônio de Souza, Advogado: Dr. Alvaro Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671834/2000-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Emerson Dias de Freitas, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671837/2000-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Nogueira, Agravado(s): Ederly Alves e outros, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671874/2000-2 da 24ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Geraldo Moraes Tomás, Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671875/2000-6 da 24ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Martins da Silva, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671876/2000-0 da 24ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Massa Falida de Pernambuco Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Oséias Vitorino do Nascimento, Agravado(s): Elton José de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671877/2000-3 da 24ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Domingos dos Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671879/2000-0 da 20ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): José Alcmeida Santos, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671881/2000-6 da 11ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Francisco Roque Afonso, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671882/2000-0 da 11ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Graça Sueli dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671886/2000-4 da 11ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Agravado(s): Cláudio Roberto de Araújo Matos, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 671887/2000-8 da 11ª. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): COIMPA - Sociedade Industrial de Metais Preciosos da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Adalberto Monteiro Farias, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671888/2000-1 da 11ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Raimundo Nonato Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 672002/2000-6 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Ilídio Campos Mundim, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672004/2000-3 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Marco Aurélio Pereira, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672007/2000-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Roberto Possato, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672008/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Chromos Pré-Vestibulares Ltda., Advogado: Dr. Wilton Canuto da Rocha, Agravado(s): José Roberto Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672009/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Agravado(s): Nelter Dallariva, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672784/2000-7 da 2ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoviária Veldog Ltda., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Alder Honório Ferreira, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672842/2000-8 da 6ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): C.B.E. - Companhia Brasileira de Equipamento, Advogado: Dr. Josselym D. B. Sougey, Agravado(s): Erandir Roque Batista, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Agravado(s): Engenho Taquara, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673158/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): José Valle e outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673159/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Agravado(s): João Francisco Hernandez e outro, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673187/2000-2 da 3ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado(s): Leonel da Silva, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673204/2000-0 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hotel Glória Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Ruediger Neto, Agravado(s): Marlene Rosumek, Advogado: Dr. Edmar Creuz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673210/2000-0 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Agravado(s): Jossineia Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. Orlando B. de Camargo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673211/2000-4 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Raquel Rocha Cardoso Mendes, Advogado: Dr. Paulo Esio Santana Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673212/2000-8 da 12ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Maria de Souza da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673213/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): Rogério Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Carlin Borges, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673214/2000-5 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maternidade Octaviano Neves S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Godói Quintão, Agravado(s): Maria Inocência Anacleto, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 673216/2000-2 da 3ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Equipex Engenharia de Incêndio Ltda., Advogado: Dr. José Geraldo Reis, Agravado(s): João Batista de Magalhães Neto, Advogado: Dr. Altamir Nery Costa Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673420/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valéria Tuche Pereira, Advogado: Dr. José Luiz E. Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673759/2000-9 da 3ª. Região.** Relator:

Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Vladimir Antônio Gomes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673773/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria José Domingos, Advogado: Dr. José Antônio Funnichelli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673952/2000-4 da 3ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Walter Vieira Campos, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673954/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Moacir Ferreira Bueno, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673975/2000-4 da 1ª. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): Josué Correa da Silva, Advogado: Dr. Nathur Duarte Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674142/2000-2 da 5ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Samuel Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674233/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mozar Rabelo Reis, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674234/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Mozar Rabelo Reis, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674332/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fernando Gouveia, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 674336/2000-3 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Noélio Cavalcante de Lima, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Probel S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674340/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Robson Rovere Borges, Advogado: Dr. Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675425/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Vera de Fátima Martins, Advogado: Dr. Adauri Mota Jacob, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675664/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Duraflores S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Manoel Cornélio Aquino, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675665/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Clédson Cruz, Agravado(s): Aparecido de Souza e Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675671/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Min. Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio de Faria, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675758/2000-8 da 17ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Denilza de Oliveira Soares, Advogado: Dr. José Anibal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Rio Doce Café S.A. Importadora e Exportadora, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675759/2000-1 da 17ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nilton Roberto Zanotti, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675886/2000-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Ismael Oliveira Leite, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676587/2000-3 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Luciano Antônio Zanelato Augusto, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676588/2000-7 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Posto de Gasolina 39 Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzuategui D'Assumpção, Agravado(s): Jucilene do Rócio de Souza Slongo, Advogado: Dr. Luiz Adão Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 676589/2000-0 da 9ª. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): João Carlos



Machado, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 67652/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676617/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Rogério Popladel Cercal, Agravado(s): Sullmar Nunes, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676632/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Haroldo Garcia, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Rubens Pedro da Silva, Advogada: Dra. Claudinéia Aparecida de Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676650/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdir Santa Mônica Ferreira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676655/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transegranta - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Edson Pereira de Castro, Advogado: Dr. Adriano Maia Moreno, Agravado(s): Bahia Forte Segurança Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676657/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norte Salineira S.A Indústria e Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Francisco Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676811/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Adilson Souza Silva e outros, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. J. Arthur Pedreira Franco Filho, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676812/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Benedito de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677017/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): Renê Gonçalves Sanderson, Advogado: Dr. Gilberto Dias da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677298/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Quirino Pereira Filho, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678199/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edsio Roque de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678590/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Divino Marcos Bahia Teles, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678605/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roni Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678725/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adhemar Roma, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678816/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Abraão Vieira da Mota e outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: RR - 364999/1997-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Willams Antônio da Conceição, Advogado: Dr. José Cláudio de Lima, Recorrido(s): Município de Macaé, Advogado: Dr. José Correia Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 368824/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Júlio César de Palma, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373082/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Alcina Vicenti Stoffel e outros, Advogada: Dra. Danielle Reis Machado, Advogado: Dr. João Aroldo Cypriano Ferraz, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Advogada: Dra. Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetivada entre o reclamado e os reclamantes, com efeitos ex tunc e, não havendo salário retido, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e deferidos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, pelos Autores, insetos na

forma da lei.; **Processo: RR - 383067/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): João Batista Marques, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível ao trabalhador; **Processo: RR - 389900/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Soares, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396343/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sandra Lia Simon, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrido(s): Célia Maria da Conceição e outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos nos termos da lei; **Processo: RR - 396347/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Cláudio Cardoso Chilo, Advogado: Dr. Néviton Paulo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Santana de Parnaíba, Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 347/348, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que aprecie a questão, tal como posta nos embargos declaratórios do Ministério Público, às fls. 341/345, ficando prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 425881/1998-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Pedro Paulo de Andrade Alves, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda., Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação, para que constem como recorrentes BANCO DO BRASIL S.A e PEDRO PAULO DE ANDRADE ALVES e, como recorridos OS MESMOS; à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos; **Processo: RR - 465834/1998-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Bergami, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499722/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Geraldo Vieira da Silva, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face de sua deserção; e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em virtude de sua ilegitimidade para atuar no feito; **Processo: RR - 499754/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Isaias Archanjo da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Resende de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 524490/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Gimenes, Advogada: Dra. Luciana Lopes Arantes, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 524492/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Celso Cândido Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 524549/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Cardoso, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: RR - 524570/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Nelson Toscano, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial quanto à correção monetária e ao registro da jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a diferença de horas extras excedentes à oitava diária, bem como determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 524578/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márquez Studuto, Advogado: Dr. Edson José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 524581/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João

Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sílvio Davi Martins, Advogada: Dra. Lailma Maria Toledo Augusto, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; **Processo: RR - 527688/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da CAEEB), Procurador: Dr. J.Mauro Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 6º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da jurisprudência desta Corte, condenar a reclamada ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 551052/1999-2 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-551051/1999-9, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Darlito de Miranda Filho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional no tocante ao tópico "parcelas deferidas em razão da suposta reintegração do reclamante", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que esta se pronuncie sobre os seguintes aspectos: o fato de o reclamante ser ou não detentor da estabilidade no emprego e a circunstância de ter havido prestação de serviços ou não no período compreendido entre 15.01.1993 e 07.04.1994, consoante veiculado no item 2.2 dos embargos de declaração da reclamada a fls. 283. Resta prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada no mérito; **Processo: RR - 557118/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edson Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. apenas quanto à ilegitimidade de parte e correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., conhecê-lo quanto à sucessão trabalhista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a RFFSA do pólo passivo da ação, restando prejudicados os demais temas do apelo; **Processo: RR - 578381/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Délcio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oswaldo Pereira dos Reis, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. por intempestivo; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema "solidariedade da RFFSA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da lide a reclamada Rede Ferroviária Federal S.A.; **Processo: RR - 578576/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Délcio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Ricardo Cancellia e outros, Advogada: Dra. Ana Virginia Verona de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da RFFSA por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade desta até a data em que efetivamente ocorreu a sucessão. No que concerne ao Recurso de Revista da MRS Logística S.A. dele não conhecer; **Processo: RR - 588092/1999-7 da 16a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Recorrido(s): Luís Carlos de França Rocha, Advogado: Dr. José Eraldo Cruz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 643361/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Nivaldo Faleiro do Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Fiat Automóveis S.A. quanto ao tema referente aos minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso de jornada não tenha ultrapassado cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, estabelecendo que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 648470/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Sabóya Martins, Recorrido(s): Maria Ivani Moreira da Silva e outras, Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: AG-RR - 358471/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Roberto Lampe Narciso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 459349/1998-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rossini Corrêa Isaias, Advogado: Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado(s): Companhia Brasileira de



Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 496918/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cicero Oliveira da Silva e outros, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 499674/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Wagner Gomes Araújo, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 563346/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Ribeiro Antunes, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 633651/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Cesar Arthur C. de Carvalho, Agravado(s): Lindaci Martins de Lima e outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 147847/1994-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aimid Morandini e outros, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar os erros materiais havidos na ementa do acórdão embargado e em sua fls. 453; determinar, relativamente ao IPC de março/90, que do acórdão embargado passe a constar a fundamentação ora expendida; e, no tocante ao IPC de junho de 1987, sanar a omissão apontada, com fundamento no Enunciado nº 278 do TST, e atribuir aos embargos declaratórios efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema das diferenças salariais advindas do Plano Bresser, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação essas diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos, julgando, conseqüentemente, improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 350788/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: José Alves de Souza e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 356956/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Humberto Gonzaga de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 405732/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimara de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Moacyr Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 437762/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ana Paula Ferreira Jacob, Advogado: Dr. Sandra Roseli Andrade, Decisão: sem divergência, acolher, em parte, os embargos declaratórios para suprir omissão apontada, sem alteração do decidido; **Processo: ED-RR - 457815/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adenir Augusto Sant'Ana e outros, Advogado: Dr. Benjamin Coelho Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-ED-ED-RR - 462783/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Miguel Rinaldo Galli, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 476072/1998-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Dionilson Alvarenga Siqueira, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 497367/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jovelino Nunes, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 547020/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com RR-547021/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): César Sitwilliams, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 556719/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyczurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Morcira Neves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 574471/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Bri-

to, Embargante: Kamal Bachá, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Nova América S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 610176/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): Cristina do Carmo Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612930/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Eliseu Couto Franco e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 618946/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Maria Luiza Sbeghen, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 622869/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Lázaro Soares dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 626537/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: José Mário de Medeiros, Advogado: Dr. André Velasquez Medeiros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Denise Moraes Sardenberg Rosa e Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 634078/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Pedro Antônio de Souza Filho, Advogado: Dr. Alcínio Barcellos Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação constante do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 634226/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Malaeli José de Souza e outros, Advogado: Dr. Lyczurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634229/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Clemente de Faria e outro, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Antônio Carlos do Amaral Oliveira, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634234/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): Mauro Ramos Barroso, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 634244/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Celso Gomes, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635549/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ivo Comério, Advogado: Dr. Waltemir Pasêto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635552/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ney Orsolan, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635557/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Cilda de Almeida Lobato Moreira, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 635568/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Claudemir Rogerini, Advogada: Dra. Heidi Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648833/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Félix Chamon, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648844/2000-1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-648845/2000-5, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adão da Silva, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 648846/2000-9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-648847/2000-2, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: sem divergência, rejeitar

os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 654833/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando José Dias, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 654841/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Miguel Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Presidência

Atas de Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS Nº 93/00 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2000

PRESIDENTE O EXMº SR. MINISTRO SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Às 16:08 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)
Nº 048589-0/RJ
APELANTE: LEONARDO RODRIGUES MENEZES DA CUNHA, Sd Ex, condenado a pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/06/2000.
ADVOGADO: Dr. Josemar Leal Santana
RELATOR: Min. Tem Brig do Ar MARCUS HERNDL
REVISOR: Min. Dr. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 048590-4/RJ
APELANTE: JOURDAN SOUZA DA CONCEIÇÃO, Sd Ex, condenado a pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/06/2000.
ADVOGADA: Drª Janete Zdanowski Ricci
RELATOR: Min. Gen Ex JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
REVISOR: Min. Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

APELAÇÃO (FO)
Nº 048581-3/RS
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria da 3ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 05/07/2000, que absolveu o ex-Sd ACR MIGUEL CLAUDIONIR ROCHA DA ROCHA, do crime previsto no art. 203 do CPM.
ADVOGADO: Dr. Airton Fernandes Rodrigues
RELATOR: Min. Dr. FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
REVISOR: Min. Gen Ex JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA

Nº 048582-1/RJ
APELANTE: WALLACE CARRILHO GANABARRO, Sd Ex, condenado a pena de 02 meses de prisão, como incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 11/07/2000.
ADVOGADA: Drª Adeley Maria Rocha Simões Corrêa
RELATOR: Min. Alte Esq JOSÉ JULIO PEDROSA
REVISOR: Min. Dr. FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH

Nº 048583-0/RJ
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria da 1ª CJM.
APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 10/07/2000, que absolveu os Cívics ROBERTO DE OLIVEIRA e JOÃO DE OLIVEIRA do crime previsto no art. 302 do CPM.
ADVOGADA: Drª Adeley Maria Rocha Simões Corrêa
RELATOR: Min. Gen Ex JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
REVISOR: Min. Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES